

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Quarta-Feira - 14 de maio de 2025 Nº 28.988

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.448, DE 14 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre a estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil - PJC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº PJC-PRO-2025/03826;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Polícia Judiciária Civil, instituição permanente do Poder Público, essencial à defesa da sociedade e à preservação da ordem pública, fica sujeita à vinculação e orientação de políticas públicas e planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Governador do Estado.

**Art. 2º** Fica aprovada a estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil - PJC, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020, Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 787, de 18 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 799, de 04 de dezembro de 2024 e Lei Complementar nº 804, de 19 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial da Polícia Judiciária Civil - PJC compreende as seguintes unidades administrativas:

#### I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil
- 1.1. Diretoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil

#### II - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil

#### III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil
  - 1.1. Corregedoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil
  - 1.2. Corregedoria Auxiliar de Polícia Judiciária Civil
    - 1.2.1. Núcleo de Inteligência
- Diretoria da Academia da Polícia Judiciária Civil
  - 2.1. Diretoria Adjunta da Academia de Polícia Judiciária Civil
  - 2.2. Academia da Polícia Judiciária Civil
    - 2.2.1. Centro de Ensino e Pesquisas - CEPAP
      - 2.2.1.1. Secretaria Executiva
    - 2.2.2. Coordenadoria de Ensino
      - 2.2.2.1. Secretaria
        - 2.2.2.2. Gerência de Formação Inicial e Continuada
          - 2.2.2.2.1. Núcleo Disciplinar
          - 2.2.2.2.2. Núcleo de Planejamento de Ensino
          - 2.2.2.2.3. Núcleo de Acompanhamento, Controle e Orientação Pedagógica
          - 2.2.2.2.4. Núcleo de Educação Física e Defesa Pessoal
        - 2.2.2.3. Gerência de Estudos Avançados de Macrocriminalidade
          - 2.2.2.3.1. Núcleo de Pesquisa sobre Crime Organizado e Facções Criminosas
          - 2.2.2.3.2. Núcleo de Capacitação de Investigação de Alta Complexidade e Treinamento Operacional de Alto Risco
        - 2.2.3. Coordenadoria de Gestão de Projetos
          - 2.2.3.1. Gerência Administrativa de Manutenção, Apoio e Desenvolvimento
            - 2.2.3.1.1. Núcleo de Planejamento e Projetos
            - 2.2.3.1.2. Núcleo de Apoio Tecnológico
            - 2.2.3.1.3. Núcleo de Apoio Logístico e Manutenção
          - 2.2.3.2. Gerência de Operacionalização
            - 2.2.3.2.1. Núcleo do Complexo de Treinamento
            - 2.2.3.2.2. Núcleo de Segurança Patrimonial
          - 2.2.4. Conselho de Ensino

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar ..... Andreia Carolina Domingues Fujioka  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Grasielle Paes da Silva Bugalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... David de Moura Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogério Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basílio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laíce Souza Aiza de Oliveira  
Secretário de Estado de Justiça ..... Vitor Hugo Bruzulato Teixeira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

- 3. Ouvidoria da Polícia Judiciária Civil
- 3.1. Ouvidoria Adjunta da Polícia Judiciária Civil

- 4. Núcleo de Ações Estratégicas

#### IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1. Gabinete de Direção
- 2. Unidade de Assessoria
- 3. Assessoria de Comunicação Social
- 4. Assessoria Institucional

#### V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1. Diretoria de Administração Sistêmica
  - 1.1 Coordenadoria Administrativa
    - 1.1.1. Gerência de Aquisições e Convênios
    - 1.1.2. Gerência de Operacionalização de Execução Orçamentária e Financeira
    - 1.1.3. Gerência de Almoxarifado, Patrimônio e Documentos
    - 1.1.4. Gerência de Materiais Bélicos
  - 1.2. Coordenadoria de Apoio Logístico e Operacional
    - 1.2.1. Gerência de Transportes e Tarifas
    - 1.2.2. Gerência de Infraestrutura
    - 1.2.3. Gerência de Contratos e Serviços
  - 1.3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
    - 1.3.1. Gerência de Provimento e Monitoramento
    - 1.3.2. Gerência de Folha de Pagamento
    - 1.3.3. Gerência de Aplicação e Avaliação de Desempenho
    - 1.3.4. Gerência de Saúde e Segurança
    - 1.3.5. Núcleo de Movimentação
  - 1.4. Coordenadoria de Tecnologia e Inovação
    - 1.4.1. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações
    - 1.4.2. Gerência de Banco de Dados
    - 1.4.3. Gerência de Inovação
    - 1.4.4. Gerência de Suporte Técnico
    - 1.4.5. Gerência de Redes e Segurança

#### VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1. Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil
  - 1.1. Coordenadoria de Inteligência
    - 1.1.1. Gerência de Inteligência Policial
    - 1.1.2. Gerência de Operações de Inteligência
  - 1.2. Coordenadoria de Inteligência Tecnológica e Enfrentamento à Lavagem de Dinheiro
    - 1.2.1. Gerência de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro
    - 1.2.2. Gerência de Inteligência Cibernética
  - 1.3. Coordenadoria de Inteligência Estratégica e Contraineligência
    - 1.3.1. Gerência de Inteligência Estratégica
    - 1.3.2. Gerência de Contraineligência
  - 1.4. Coordenadoria de Inteligência para Análise e Monitoramento Sistêmico das Organizações Criminosas
    - 1.4.1. Gerência de Análise das Organizações Criminosas
    - 1.4.2. Gerência de Operações de Inteligência para Monitoramento das Organizações Criminosas
- 2. Diretoria de Atividades Especiais da Polícia Judiciária Civil
  - 2.1. Delegacias Especializadas de Circunscrição Estadual
    - 2.1.1. Gerência de Combate ao Crime Organizado
      - 2.1.1.1. Núcleo de Inteligência
      - 2.1.1.2. Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado
        - 2.1.1.2.1. Núcleo de Inteligência
    - 2.1.2. Gerência Estadual de Polinter
      - 2.1.2.1. Núcleo de Inteligência
    - 2.1.3. Delegacia Especializada do Meio Ambiente
      - 2.1.3.1. Núcleo de Inteligência
    - 2.1.4. Delegacia Especializada em Repressão a Narcóticos
      - 2.1.4.1. Núcleo de Inteligência
    - 2.1.5. Delegacia Especializada de Crimes Fazendários
      - 2.1.5.1. Núcleo de Inteligência
    - 2.1.6. Delegacia Especializada de Combate a Corrupção
      - 2.1.6.1. Núcleo de Inteligência
    - 2.1.7. Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Informáticos
      - 2.1.7.1. Núcleo de Inteligência

- 3. Diretoria Metropolitana da Polícia Judiciária Civil
  - 3.1. Delegacia Regional de Cuiabá
    - 3.1.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.2. Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa
      - 3.1.2.1. Núcleo de Inteligência
      - 3.1.2.2. Núcleo de Pessoas Desaparecidas
    - 3.1.3. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos Automotores
      - 3.1.3.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.4. Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor e Repressão a Fraudes em Combustíveis/Cuiabá
      - 3.1.4.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.5. Delegacia Especializada do Adolescente
      - 3.1.5.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.6. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Cuiabá
      - 3.1.6.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.7. Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/Cuiabá
      - 3.1.7.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.8. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Cuiabá
      - 3.1.8.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.9. Delegacia Especializada de Estelionato/Cuiabá
      - 3.1.9.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.10. Delegacia Especializada do Torcedor
      - 3.1.10.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.11. 1ª Delegacia de Polícia de Cuiabá - Central de Ocorrências
      - 3.1.11.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.12. 2ª Delegacia de Polícia de Cuiabá - Feitos Gerais
      - 3.1.12.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.13. 3ª Delegacia de Polícia de Cuiabá - Repressão à Crimes de Menor Potencial Ofensivo
      - 3.1.13.1. Núcleo de Inteligência
      - 3.1.13.2. Núcleo Especial Criminal - NECRIM
    - 3.1.14. Delegacia de Polícia de Chapada dos Guimarães
      - 3.1.14.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.14.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis
    - 3.1.15. Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Leverger
      - 3.1.15.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.1.16. Delegacia Digital da Polícia Judiciária Civil
    - 3.1.17. 4ª Delegacia de Polícia - Central de Flagrantes de Cuiabá/Plantão
    - 3.1.18. 5ª Delegacia de Polícia - Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual
    - 3.1.19. Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa
  - 3.2. Delegacia Regional de Várzea Grande
    - 3.2.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.2. Delegacia Especializada do Turista
      - 3.2.2.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.3. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso/Várzea Grande
      - 3.2.3.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.4. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Várzea Grande
      - 3.2.4.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.5. Delegacia Especializada de Estelionato/Várzea Grande
      - 3.2.5.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.6. 1ª Delegacia de Polícia - Central de Ocorrências
      - 3.2.6.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.7. 2ª Delegacia de Polícia - Feitos Gerais
      - 3.2.7.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.8. 3ª Delegacia de Polícia - Repressão à Crimes de Menor Potencial Ofensivo
      - 3.2.8.1. Núcleo de Inteligência
      - 3.2.8.2. Núcleo Especial Criminal - NECRIM
    - 3.2.9. 4ª Delegacia de Polícia - Central de Flagrantes de Várzea Grande/Plantão
    - 3.2.9.1. Núcleo de Plantão Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis
    - 3.2.10. Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito
      - 3.2.10.1. Núcleo de Inteligência
    - 3.2.11. Delegacia de Polícia de Poconé
      - 3.2.11.1. Núcleo de Inteligência
      - 3.2.11.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis
    - 3.2.12. Delegacia de Polícia de Rosário Oeste
      - 3.2.12.1. Núcleo de Inteligência

3.2.12.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 3.2.13. Delegacia de Polícia de Nobres  
 3.2.13.1. Núcleo de Inteligência  
 3.2.13.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis

4. Diretoria do Interior da Polícia Judiciária Civil  
 4.1. Delegacia Regional de Água Boa  
 4.1.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.2. Delegacia de Polícia de Água Boa  
 4.1.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.2.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.1.3. Delegacia de Polícia de Campinápolis  
 4.1.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.4. Delegacia de Polícia de Nova Xavantina  
 4.1.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.5. Delegacia de Polícia de Canarana  
 4.1.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.5.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.1.6. Delegacia de Polícia de Querência  
 4.1.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.6.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.1.7. Delegacia de Polícia de Ribeirão Cascalheira  
 4.1.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.8. Delegacia de Polícia de Cocalinho  
 4.1.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.1.8.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis

4.2. Delegacia Regional de Alta Floresta  
 4.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.2. Delegacia de Polícia de Alta Floresta  
 4.2.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.2.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.2.3. Delegacia de Polícia de Apicás  
 4.2.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.3.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.2.4. Delegacia de Polícia de Nova Canaã do Norte  
 4.2.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.5. Delegacia de Polícia de Nova Monte Verde  
 4.2.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.6. Delegacia de Polícia de Paranaíta  
 4.2.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.6.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.2.7. Delegacia de Polícia de Nova Bandeirantes  
 4.2.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.8. Delegacia de Polícia de Colíder  
 4.2.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.2.8.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis

4.3. Delegacia Regional de Barra do Garças  
 4.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.2. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Barra do Garças  
 4.3.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.3. Delegacia Especializada da Criança e Adolescente/Barra do Garças  
 4.3.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.4. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Barra do Garças  
 4.3.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.5. 1ª Delegacia de Polícia de Barra do Garças  
 4.3.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.6. 2ª Delegacia de Polícia de Barra do Garças  
 4.3.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.7. Delegacia de Polícia de Araguaiana  
 4.3.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.8. Delegacia de Polícia de General Carneiro  
 4.3.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.8.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e

Vulneráveis  
 4.3.9. Delegacia de Polícia de Novo São Joaquim  
 4.3.9.1. Núcleo de Inteligência  
 4.3.10. Delegacia de Polícia de Torixoréu  
 4.3.10.1. Núcleo de Inteligência

4.4. Delegacia Regional de Cáceres  
 4.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.2. Delegacia Especializada em Repressão ao Crime Organizado  
 4.4.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.3. Delegacia de Polícia de Cáceres  
 4.4.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.4. Delegacia Especializada da Criança e Adolescente/Cáceres  
 4.4.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.5. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Cáceres  
 4.4.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.6. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Cáceres  
 4.4.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.7. Delegacia de Polícia de Araputanga  
 4.4.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.7.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.4.8. Delegacia de Polícia de Mirassol D'Oeste  
 4.4.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.8.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.4.9. Delegacia de Polícia de Porto Esperidião  
 4.4.9.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.9.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.4.10. Delegacia de Polícia de Rio Branco  
 4.4.10.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.11. Delegacia de Polícia de São José dos Quatro Marcos  
 4.4.11.1. Núcleo de Inteligência  
 4.4.12. Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes de Fronteira  
 4.4.12.1. Núcleo de Inteligência

4.5. Delegacia Regional de Guarantã do Norte  
 4.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.5.2. Delegacia de Polícia de Guarantã do Norte  
 4.5.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.5.2.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis

4.5.3. Delegacia de Polícia de Peixoto de Azevedo  
 4.5.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.5.3.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.5.4. Delegacia de Polícia de Terra Nova do Norte  
 4.5.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.5.5. Delegacia de Polícia de Matupá  
 4.5.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.5.5.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.5.6. Delegacia de Polícia de Marcelândia  
 4.5.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.5.7. Delegacia de Polícia de Itaúba  
 4.5.7.1. Núcleo de Inteligência

4.6. Delegacia Regional de Juína  
 4.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.2. Delegacia de Polícia de Juína  
 4.6.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.2.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.6.3. Delegacia de Polícia de Aripuanã  
 4.6.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.4. Delegacia de Polícia de Cotriguaçu  
 4.6.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.5. Delegacia de Polícia de Colniza  
 4.6.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.6. Delegacia de Polícia de Juruena  
 4.6.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.7. Delegacia de Polícia de Juara  
 4.6.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.7.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e

## Vulneráveis

- 4.6.8. Delegacia de Polícia de Porto dos Gaúchos  
 4.6.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.6.9. Delegacia de Polícia de Tabaporã  
 4.6.9.1. Núcleo de Inteligência
- 4.7. Delegacia Regional de Nova Mutum  
 4.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.2. Delegacia de Polícia de Nova Mutum  
 4.7.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.2.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.7.3. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Nova Mutum  
 4.7.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.4. Delegacia de Polícia de Diamantino  
 4.7.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.5. Delegacia de Polícia de Arenópolis  
 4.7.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.5.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.7.6. Delegacia de Polícia de Nortelândia  
 4.7.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.6.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.7.7. Delegacia de Polícia de São José do Rio Claro  
 4.7.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.8. Delegacia de Polícia de Lucas do Rio Verde  
 4.7.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.8.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.7.9. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Lucas do Rio Verde  
 4.7.9.1. Núcleo de Inteligência  
 4.7.10. Delegacia de Polícia de Tapurah  
 4.7.10.1. Núcleo de Inteligência
- 4.8. Delegacia Regional de Pontes e Lacerda  
 4.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.8.2. Delegacia de Polícia de Pontes e Lacerda  
 4.8.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.8.2.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.8.3. Delegacia de Polícia de Comodoro  
 4.8.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.8.3.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.8.4. Delegacia de Polícia de Jauru  
 4.8.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.8.4.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.8.5. Delegacia de Polícia de Vila Bela da Santíssima Trindade  
 4.8.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.8.5.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.8.6. Delegacia de Polícia de Rondolândia  
 4.8.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.8.7. Delegacia de Polícia de Campos de Júlio  
 4.8.7.1. Núcleo de Inteligência
- 4.9. Delegacia Regional de Primavera do Leste  
 4.9.1. Núcleo de Inteligência  
 4.9.2. Delegacia de Polícia de Primavera do Leste  
 4.9.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.9.3. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Primavera do Leste  
 4.9.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.9.4. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Idoso e Criança/Primavera do Leste  
 4.9.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.9.5. Delegacia de Polícia de Campo Verde  
 4.9.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.9.5.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.9.6. Delegacia de Polícia de Paranatinga  
 4.9.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.9.7. Delegacia de Polícia de Poxoréu  
 4.9.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.9.8. Delegacia de Polícia de Gaúcha do Norte

## 4.9.8.1. Núcleo de Inteligência

- 4.10. Delegacia Regional de Rondonópolis  
 4.10.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.2. Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito/Rondonópolis  
 4.10.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.3. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos /Rondonópolis  
 4.10.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.4. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Rondonópolis  
 4.10.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.5. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente / Rondonópolis  
 4.10.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.6. 1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis  
 4.10.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.6.2. Núcleo de Plantão Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.10.7. 2ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis  
 4.10.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.8. Delegacia de Polícia de Pedra Preta  
 4.10.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.9. Delegacia de Polícia de Jaciara  
 4.10.9.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.9.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.10.10. Delegacia de Polícia de Itiquira  
 4.10.10.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.11. Delegacia de Polícia de Guiratinga  
 4.10.11.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.11.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.10.12. Delegacia de Polícia de Juscimeira  
 4.10.12.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.13. Delegacia de Polícia de Dom Aquino  
 4.10.13.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.14. Delegacia de Polícia de Alto Araguaia  
 4.10.14.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.14.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.10.15. Delegacia de Polícia de Alto Taquari  
 4.10.15.1. Núcleo de Inteligência  
 4.10.15.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.10.16. Delegacia de Polícia de Alto Garças  
 4.10.16.1. Núcleo de Inteligência
- 4.11. Delegacia Regional de Sinop  
 4.11.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.2. Delegacia Especializada em Repressão ao Crime Organizado  
 4.11.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.3. Delegacia de Polícia de Sinop  
 4.11.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.4. Delegacia Especializada em Defesa à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso/Sinop  
 4.11.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.5. Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos/Sinop  
 4.11.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.6. Delegacia de Polícia de Claudia  
 4.11.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.6.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.11.7. Delegacia de Polícia de Vera  
 4.11.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.7.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.11.8. Delegacia de Polícia de Feliz Natal  
 4.11.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.9. Delegacia de Polícia de Sorriso  
 4.11.9.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.9.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.11.10. Delegacia de Polícia de Nova Ubiratã  
 4.11.10.1. Núcleo de Inteligência  
 4.11.10.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis

- 4.12. Delegacia Regional de Tangará da Serra  
 4.12.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.2. Delegacia de Polícia de Tangará da Serra  
 4.12.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.3. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Tangará da Serra  
 4.12.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.4. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Tangará da Serra  
 4.12.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.5. Delegacia de Polícia de Brasnorte  
 4.12.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.6. Delegacia de Polícia de Barra do Bugres  
 4.12.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.6.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.12.7. Delegacia de Polícia de Nova Olímpia  
 4.12.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.8. Delegacia de Polícia de Sapezal  
 4.12.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.8.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.12.9. Delegacia de Polícia de Campo Novo do Parecis  
 4.12.9.1. Núcleo de Inteligência  
 4.12.9.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis
- 4.13. Delegacia Regional de Vila Rica  
 4.13.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.2. Delegacia de Polícia de Vila Rica  
 4.13.2.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.2.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.13.3. Delegacia de Polícia de Confresa  
 4.13.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.3.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.13.3.3. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Confresa  
 4.13.3.3.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.4. Delegacia de Polícia de Porto Alegre do Norte  
 4.13.4.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.4.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.13.5. Delegacia de Polícia de São Félix do Araguaia  
 4.13.5.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.6. Delegacia de Polícia de Santa Terezinha  
 4.13.6.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.6.2. Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis  
 4.13.7. Delegacia de Polícia de São José do Xingu  
 4.13.7.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.8. Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Xingu  
 4.13.8.1. Núcleo de Inteligência  
 4.13.9. Delegacia de Polícia de Alto da Boa Vista  
 4.13.9.1. Núcleo de Inteligência

5. Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis  
 5.1. Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres  
 5.2. Gerência de Enfrentamento à Violência contra os Vulneráveis

6. Coordenadoria de Polícia Comunitária  
 6.1. Gerência de Polícia Comunitária da Capital

7. Coordenadoria de Informações Financeiras e Recuperação de Ativos  
 7.1. Gerência Administrativa  
 7.2. Gerência Operacional

8. Coordenadoria de Enfrentamento ao Crime Organizado  
 8.1. Gerência Administrativa de Enfrentamento ao Crime Organizado  
 8.2. Gerência de Operacionalização do Combate ao Crime Organizado

9. Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais  
 9.1. Gerência de Operações Especiais  
 9.1.1. Núcleo de Inteligência  
 9.2. Gerência de Operações Aéreas  
 9.2.1. Núcleos de Inteligência

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Polícia Judiciária Civil - PJC são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Nos municípios, em que houver mais de uma Unidade Policial, com exceção das Delegacias Especializadas, serão denominadas em ordem crescente ordinal, após aprovação do egrégio Conselho Superior de Polícia.

**Art. 6º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 7º** As Unidades Administrativas constantes nos incisos III, IV, V e VI do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil.

**Art. 8º** Incumbe ao Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 9º** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigência em 02 de maio de 2025.

**Art. 11** Revoga-se o Decreto nº 1.404, de 03 de abril de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**CEL.PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DANIELA SILVEIRA MAIDEL**  
Delegada Geral da Polícia Judiciária Civil

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNE- RATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
<b>1. Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil</b>			
- Delegado Geral	DGA-2	-	1
<b>1.1. Diretoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil</b>			
- Delegado Geral Adjunto	DGA-3	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	-	1
- Assistente Técnico I	DGA-8	-	2
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
<b>1. Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil</b>			
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
<b>1. Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil</b>			
- Corregedor Geral	DGA-4	-	1
<b>1.1. Corregedoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil</b>			
- Corregedor Geral Adjunto	DGA-5	-	1
<b>1.2. Corregedoria Auxiliar de Polícia Judiciária Civil</b>			
- Corregedor Auxiliar	DGA-6	-	5
<b>2. Diretoria da Academia de Polícia Judiciária Civil</b>			
- Diretor	DGA-4	-	1
<b>2.1. Diretoria Adjunta da Academia de Polícia Judiciária Civil</b>			
- Diretor Adjunto	DGA-5	-	1

<b>2.1.2. Coordenadoria de Ensino</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>2.1.2.1 Gerência de Formação Inicial e Continuada</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.1.2.2 Gerência de Estudos Avançados de Macrocriminalidade</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.1.3. Coordenadoria de Gestão de Projetos</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>2.1.3.1 Gerência Administrativa de Manutenção, Apoio e Desenvolvimento</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.1.3.2 Gerência de Operacionalização</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>3. Ouvidoria da Polícia Judiciária Civil</b>			
- Ouvidor	DGA-7	-	1
<b>3.1. Ouvidoria Adjunta da Polícia Judiciária Civil</b>			
- Ouvidor Adjunto	DGA-8	-	1
<b>4. Núcleo de Ações Estratégicas</b>			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	-	1
<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete de Direção</b>			
- Chefe de Gabinete	DGA-5	1	-
<b>2. Unidade de Assessoria</b>			
- Assessor Técnico I	DGA-4	3	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
<b>3. Assessoria de Comunicação Social</b>			
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
<b>4. Assessoria Institucional</b>			
- Assessor Técnico III	DGA-6	-	1
<b>NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>			
<b>1. Diretoria de Administração Sistêmica</b>			
- Diretor	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	-	1
<b>1.1 Coordenadoria Administrativa</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>1.1.1. Gerência de Aquisições e Convênios</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.1.2. Gerência de Operacionalização de Execução Orçamentária e Financeira</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.1.3. Gerência de Almoxarifado, Patrimônio e Documentos</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.1.4. Gerência de Materiais Bélicos</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.2. Coordenadoria de Apoio Logístico e Operacional</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>1.2.1. Gerência de Transportes e Tarifas</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.2.2. Gerência de Infraestrutura</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.2.3. Gerência de Contratos e Serviços</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>1.3.1. Gerência de Provimento e Monitoramento</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.3.2. Gerência de Folha de Pagamento</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.3.3. Gerência de Aplicação e Avaliação de Desenvolvimento</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.3.4. Gerência de Saúde e Segurança</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.3.5 Núcleo de Movimentação</b>			
- Chefe de Núcleo II	DGA-8	-	1
- Assistente Executivo	DGA-8	-	6

- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	-	1
<b>1.4. Coordenadoria de Tecnologia e Inovação</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>1.4.1. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.4.2. Gerência de Banco de Dados</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.4.3. Gerência de Inovação</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.4.4. Gerência de Suporte Técnico</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.4.5. Gerência de Redes e Segurança</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>1. Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil</b>			
- Diretor	DGA-4	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	1
<b>1.1. Coordenadoria de Inteligência</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>1.1.1. Gerência de Inteligência Policial</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	4
<b>1.1.2. Gerência de Operações de Inteligência</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	5
<b>1.2. Coordenadoria de Inteligência Tecnológica e Enfrentamento à Lavagem de Dinheiro</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>1.2.1. Gerência de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	4
<b>1.2.2. Gerência de Inteligência Cibernética</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	4
<b>1.3. Coordenadoria de Inteligência Estratégica e Contrainteligência</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	10
<b>1.3.1. Gerência de Inteligência Estratégica</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	4
<b>1.3.2. Gerência de Contrainteligência</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	4
<b>1.4. Coordenadoria de Inteligência para Análise e Monitoramento Sistêmico das Organizações Criminosas</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	10
<b>1.4.1 Gerência de Análise das Organizações Criminosas</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.4.2. Gerência de Operações de Inteligência para Monitoramento das Organizações Criminosas</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Agente de Inteligência	DGA-9	-	4
<b>2. Diretoria de Atividades Especiais da Polícia Judiciária Civil</b>			
- Diretor	DGA-4	-	1
<b>2.1. Gerência de Combate ao Crime Organizado</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.1.1. Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>2.2. Gerência Estadual de Polinter</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Assistente Técnico II	DGA-9	-	1
<b>2.3 Delegacia Especializada do Meio Ambiente</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1

<b>2.4 Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>2.5 Delegacia Especializada de Crimes Fazendários</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
- Assistente Técnico II	DGA-9	-	1
<b>2.6. Delegacia Especializada de Combate à Corrupção</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3. Diretoria Metropolitana da Polícia Judiciária Civil</b>			
- Diretor	DGA-4	-	1
<b>3.1. Delegacia Regional de Cuiabá</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>3.1.1. Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.2. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos Automotores</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.3. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.4. Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/Cuiabá</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.5. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Cuiabá</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.6. Delegacia Especializada de Estelionato de Cuiabá</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.8. 2ª Delegacia de Polícia de Cuiabá - Feitos Gerais</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.9. 3ª Delegacia de Polícia de Cuiabá - Repressão à Crimes de Menor Potencial Ofensivo</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.10. 4ª Delegacia de Polícia - Central de Flagrantes de Cuiabá/Plantão</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.1.11. 5ª Delegacia de Polícia - Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.2. Delegacia Regional de Várzea Grande</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>3.2.1. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Várzea Grande</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.2.2. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Várzea Grande</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.2.3. 1ª Delegacia de Polícia - Central de Ocorrências</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.2.4. 4ª Delegacia de Polícia - Central de Flagrantes de Várzea Grande/Plantão</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>3.2.5. Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4. Diretoria do Interior da Polícia Judiciária Civil</b>			
- Diretor	DGA-4	-	1
<b>4.1. Delegacia Regional de Água Boa</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.2. Delegacia Regional de Alta Floresta</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.2.1. Delegacia de Polícia de Alta Floresta</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.3. Delegacia Regional de Barra do Garças</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.3.1. Delegacia Especializada em Roubos e Furtos de Barra do Garças</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.4. Delegacia Regional de Cáceres</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.4.1. Delegacia Especializada em Repressão ao Crime Organizado</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.5. Delegacia Regional de Guarantã do Norte</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.6. Delegacia Regional de Juína</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1

<b>4.6.1. Delegacia de Polícia de Juína</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.7. Delegacia Regional de Nova Mutum</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.7.1. Delegacia de Polícia de Lucas do Rio Verde</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.8. Delegacia Regional de Pontes e Lacerda</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.8.1. Delegacia de Polícia de Pontes e Lacerda</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.9. Delegacia Regional de Primavera do Leste</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.10. Delegacia Regional de Rondonópolis</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.10.1. Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Rondonópolis</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.11. Delegacia Regional de Sinop</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.11.1. Delegacia Especializada em Repressão ao Crime Organizado</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.11.2. Delegacia de Polícia de Sorriso</b>			
- Delegado Titular	DGA-8	-	1
<b>4.12. Delegacia Regional de Tangará da Serra</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>4.13. Delegacia Regional de Vila Rica</b>			
- Delegado Regional	DGA-6	-	1
<b>5. Coordenadoria de Enfretamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>5.1. Gerência de Enfretamento à Violência contra as Mulheres</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>5.2. Gerência de Enfretamento à Violência contra os Vulneráveis</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>6. Coordenadoria de Polícia Comunitária</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>6.1. Gerência de Polícia Comunitária da Capital</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>7. Coordenadoria de Informações Financeiras e Recuperação de Ativos</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>7.1. Gerência Administrativa</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>7.2. Gerência Operacional</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>8. Coordenadoria de Enfretamento ao Crime Organizado</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>8.1. Gerência de Administrativa de Enfretamento ao Crime Organizado</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>8.2. Gerência de Operacionalização do Combate ao Crime Organizado</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>9. Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>9.1. Gerência de Operações Especiais</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>9.2. Gerência de Operações Aéreas</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>			
<b>1. Líder de Equipe</b>	DGA-10	-	207
<b>2. Assistente de Direção</b>	DGA-10	-	26
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>416</b>
<b>TOTAL</b>			<b>424</b>

**ANEXO II**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE**  
**CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA**

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA-1	-	-
DGA-2	-	1
DGA-3	-	1
DGA-4	3	9
DGA-5	3	19
DGA-6	2	61
DGA-7	-	1
DGA-8	-	39
DGA-9	-	52
DGA-10	-	233
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8</b>	<b>416</b>
<b>TOTAL</b>		<b>424</b>

**Protocolo 1692622**

**DECRETO Nº 1.449, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT, a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº INDEAMT-PRO-2025/06098;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT tem por finalidade executar a política estadual de defesa agropecuária, no que se refere à vigilância e defesa sanitário animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação da produção vegetal.

**Art. 2º** Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei nº 10.539, de 19 de maio de 2017, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica e setorial do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

1. Conselho Técnico Administrativo
2. Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - JARI/INDEA/MT

**II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Gabinete da Presidência do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
  - 1.1. Gabinete da Diretoria Técnica
  - 1.2. Gabinete da Diretoria de Administração Sistêmica

**III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Ouvidoria Setorial
4. Unidade Setorial de Correição
5. Comissão de Ética
6. Unidade Jurídica

**IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

**V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
  - 1.1. Gerência de Provimento e Manutenção
2. Coordenadoria de Orçamento e Convênios
  - 2.1. Gerências de Convênios
3. Coordenadoria Financeira e Contábil
  - 3.1. Gerência Contábil
4. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
  - 4.1. Gerência de Aquisições
  - 4.2. Gerência de Contratos
5. Coordenadoria Administrativa
  - 5.1. Gerência de Patrimônio e Materiais
  - 5.2. Gerência de Protocolo e Arquivo
6. Coordenadoria de Apoio Logístico
  - 6.1. Gerência de Serviços Gerais
  - 6.2. Gerência de Transporte

**VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

1. Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal
  - 1.1. Gerência de Informação da Defesa Sanitária Animal
  - 1.2. Gerência do Laboratório de Apoio à Saúde Animal
2. Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal
  - 2.1. Gerência de Informação da Defesa Sanitária Vegetal
  - 2.2. Gerência do Laboratório de Análise de Sementes
  - 2.3. Núcleo do Laboratório de Sanidade Vegetal
3. Coordenadoria de Defesa e Tecnologia Florestal
  - 3.1. Núcleo do Laboratório de Tecnologia da Madeira
4. Coordenadoria de Fiscalização e Julgamento de Processos
5. Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal

**VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA**

1. Unidade Regional de Supervisão de Água Boa
  - 1.1. Unidade Local de Execução de Água Boa
  - 1.2. Unidade Local de Execução de Campinápolis
    - 1.2.1. Posto Avançado de Atendimento de São José do Couto
  - 1.3. Unidade Local de Execução de Canarana
  - 1.4. Unidade Local de Execução de Cocalinho
  - 1.5. Unidade Local de Execução de Gaúcha do Norte
  - 1.6. Unidade Local de Execução de Nova Nazaré
  - 1.7. Unidade Local de Execução de Nova Xavantina
  - 1.8. Unidade Local de Execução de Querência
  - 1.9. Unidade Local de Execução de Ribeirão Cascalheira
2. Unidade Regional de Supervisão de Alta Floresta
  - 2.1. Unidade Local de Execução de Alta Floresta
  - 2.2. Unidade Local de Execução de Apiacás
  - 2.3. Unidade Local de Execução de Carlinda
  - 2.4. Unidade Local de Execução de Nova Bandeirantes
    - 2.4.1. Posto Avançado de Atendimento Japurana
  - 2.5. Unidade Local de Execução de Nova Monte Verde
  - 2.6. Unidade Local de Execução de Paranaíta
3. Unidade Regional de Supervisão de Barra do Bugres
  - 3.1. Unidade Local de Execução de Alto Paraguai
  - 3.2. Unidade Local de Execução de Arenópolis
  - 3.3. Unidade Local de Execução de Barra do Bugres
  - 3.4. Unidade Local de Execução de Campo Novo do Parecis

- 3.5. Unidade Local de Execução de Denise
- 3.6. Unidade Local de Execução de Diamantino
- 3.7. Unidade Local de Execução de Nortelândia
- 3.8. Unidade Local de Execução de Nova Marilândia
- 3.9. Unidade Local de Execução de Nova Olímpia
- 3.10. Unidade Local de Execução de Porto Estrela
- 3.11. Unidade Local de Execução de Santo Afonso
- 3.12. Unidade Local de Execução de Tangara da Serra

#### 4. Unidade Regional de Supervisão de Barra do Garças

- 4.1. Unidade Local de Execução de Araguaiana
- 4.2. Unidade Local de Execução de Araguaína
- 4.3. Unidade Local de Execução de Barra do Garças
- 4.4. Unidade Local de Execução de General Carneiro
- 4.5. Unidade Local de Execução de Novo São Joaquim
- 4.6. Unidade Local de Execução de Pontal do Araguaia
- 4.7. Unidade Local de Execução de Ponte Branca
- 4.8. Unidade Local de Execução de Ribeirãozinho
- 4.9. Unidade Local de Execução de Torixoréu

#### 5. Unidade Regional de Supervisão de Cáceres

- 5.1. Unidade Local de Execução de Araputanga
- 5.2. Unidade Local de Execução de Cáceres
- 5.3. Unidade Local de Execução de Curvelândia
- 5.4. Unidade Local de Execução de Glória D'Oeste
- 5.5. Unidade Local de Execução de Indavaí
- 5.6. Unidade Local de Execução de Lambari D'Oeste
- 5.7. Unidade Local de Execução de Mirassol D'Oeste
- 5.8. Unidade Local de Execução de Porto Esperidião
- 5.9. Unidade Local de Execução de Reserva do Cabaçal
- 5.10. Unidade Local de Execução de Rio Branco
- 5.11. Unidade Local de Execução de Salto do Céu
- 5.12. Unidade Local de Execução de São Jose dos Quatro Marcos

#### 6. Unidade Regional de Supervisão de Cuiabá

- 6.1. Unidade Local de Execução de Acorizal
- 6.2. Unidade Local de Execução de Barão de Melgaço
- 6.3. Unidade Local de Execução de Chapada dos Guimarães
- 6.4. Unidade Local de Execução de Cuiabá
- 6.5. Unidade Local de Execução de Várzea Grande
- 6.6. Unidade Local de Execução de Jangada
- 6.7. Unidade Local de Execução de Nobres
- 6.8. Unidade Local de Execução de Nossa Senhora do Livramento
- 6.9. Unidade Local de Execução de Nova Brasilândia
- 6.10. Unidade Local de Execução de Planalto da Serra
- 6.11. Unidade Local de Execução de Poconé
- 6.12. Unidade Local de Execução de Rosário Oeste
- 6.13. Unidade Local de Execução de Santo Antonio do Leverger

#### 7. Unidade Regional de Supervisão de Juara

- 7.1. Unidade Local de Execução de Brasnorte
- 7.2. Unidade Local de Execução de Itanhangá
- 7.3. Unidade Local de Execução de Juara
- 7.4. Unidade Local de Execução de Novo Horizonte do Norte
- 7.5. Unidade Local de Execução de Porto dos Gaúchos
- 7.6. Unidade Local de Execução de Tabaporã

#### 8. Unidade Regional de Supervisão de Juína

- 8.1. Unidade Local de Execução de Aripuanã
- 8.1.1. Posto Avançado de Atendimento Conselvan
- 8.2. Unidade Local de Execução de Castanheira
- 8.3. Unidade Local de Execução de Colniza
- 8.3.1. Posto Avançado de Atendimento Guariba
- 8.4. Unidade Local de Execução de Cotriguaçu
- 8.4.1. Posto Avançado de Atendimento Nova União
- 8.5. Unidade Local de Execução de Juína
- 8.6. Unidade Local de Execução de Juruena

#### 9. Unidade Regional de Supervisão de Lucas do Rio Verde

- 9.1. Unidade Local de Execução de Ipiranga do Norte
- 9.2. Unidade Local de Execução de Lucas do Rio Verde
- 9.3. Unidade Local de Execução de Nova Maringá
- 9.4. Unidade Local de Execução de Nova Mutum
- 9.5. Unidade Local de Execução de Santa Rita do Trivelato
- 9.6. Unidade Local de Execução de Nova Ubiratã
- 9.7. Unidade Local de Execução de São Jose do Rio Claro
- 9.8. Unidade Local de Execução de Sorriso
- 9.9. Unidade Local de Execução de Tapurah

#### 10. Unidade Regional de Supervisão de Matupá

- 10.1. Unidade Local de Execução de Colíder
- 10.2. Unidade Local de Execução de Guarantã do Norte
- 10.3. Unidade Local de Execução de Itaúba
- 10.4. Unidade Local de Execução de Marcelândia
- 10.5. Unidade Local de Execução de Matupá
- 10.6. Unidade Local de Execução de Nova Canaã do Norte
- 10.7. Unidade Local de Execução de Nova Guarita
- 10.8. Unidade Local de Execução de Novo Mundo
- 10.9. Unidade Local de Execução de Peixoto de Azevedo
- 10.9.1. Posto Avançado de Atendimento União do Norte
- 10.10. Unidade Local de Execução de Nova Santa Helena
- 10.11. Unidade Local de Execução de Terra Nova do Norte

#### 11. Unidade Regional de Supervisão de Pontes e Lacerda

- 11.1. Unidade Local de Execução de Campos de Julio
- 11.2. Unidade Local de Execução de Comodoro
- 11.3. Unidade Local de Execução de Conquista D'Oeste
- 11.4. Unidade Local de Execução de Figueirópolis D'Oeste
- 11.5. Unidade Local de Execução de Jauru
- 11.6. Unidade Local de Execução de Nova Lacerda
- 11.7. Unidade Local de Execução de Pontes e Lacerda
- 11.8. Unidade Local de Execução de Rondolândia
- 11.9. Unidade Local de Execução de Sapezal
- 11.10. Unidade Local de Execução de Vale do São Domingos
- 11.10.1. Posto Avançado de Atendimento de Adrianópolis
- 11.11. Unidade Local de Execução de Vila Bela da Santíssima Trindade
- 11.11.1. Posto Avançado de Atendimento Avião Caído

#### 12. Unidade Regional de Supervisão de Rondonópolis

- 12.1. Unidade Local de Execução de Alto Araguaia
- 12.2. Unidade Local de Execução de Alto Garças
- 12.3. Unidade Local de Execução de Alto Taquari
- 12.4. Unidade Local de Execução de Campo Verde
- 12.5. Unidade Local de Execução de Dom Aquino
- 12.6. Unidade Local de Execução de Guiratinga
- 12.7. Unidade Local de Execução de Itiquira
- 12.8. Unidade Local de Execução de Jaciara
- 12.9. Unidade Local de Execução de Juscimeira
- 12.10. Unidade Local de Execução de Paranatinga
- 12.11. Unidade Local de Execução de Pedra Preta
- 12.12. Unidade Local de Execução de Poxoréu
- 12.13. Unidade Local de Execução de Primavera do Leste
- 12.14. Unidade Local de Execução de Rondonópolis
- 12.15. Unidade Local de Execução de Santo Antônio do Leste
- 12.16. Unidade Local de Execução de São José do Povo
- 12.17. Unidade Local de Execução de Tesouro

#### 13. Unidade Regional de Supervisão de Confresa

- 13.1. Unidade Local de Execução de Alto Boa Vista
- 13.2. Unidade Local de Execução de Bom Jesus do Araguaia
- 13.3. Unidade Local de Execução de Canabrava do Norte
- 13.4. Unidade Local de Execução de Confresa
- 13.5. Unidade Local de Execução de Luciara
- 13.6. Unidade Local de Execução de Novo Santo Antonio
- 13.7. Unidade Local de Execução de Porto Alegre do Norte
- 13.7.1. Posto Avançado de Atendimento Nova Floresta
- 13.8. Unidade Local de Execução de Santa Cruz do Xingu
- 13.9. Unidade Local de Execução de Santa Terezinha
- 13.10. Unidade Local de Execução de São Félix do Araguaia
- 13.11. Unidade Local de Execução de São Jose do Xingu
- 13.11.1. Posto Avançado de Atendimento Santo Antônio do Fontoura
- 13.12. Unidade Local de Execução de Serra Nova Dourada
- 13.13. Unidade Local de Execução de Vila Rica

#### 14. Unidade Regional de Supervisão de Sinop

- 14.1. Unidade Local de Execução de Cláudia
- 14.2. Unidade Local de Execução de Feliz Natal
- 14.3. Unidade Local de Execução de Santa Carmem
- 14.4. Unidade Local de Execução de Sinop
- 14.5. Unidade Local de Execução de União do Sul
- 14.6. Unidade Local de Execução de Vera

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT são os constituídos nos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** As Unidades Administrativas dispostas no inciso III e IV do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Presidência do INDEA/MT.

**Art. 7º** As Unidades Administrativas dispostas no inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria de Administração Sistemática.

**Art. 8º** As Unidades Administrativas dispostas nos incisos VI e VII do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria Técnica.

**Art. 9º** Incumbe ao Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 10** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigência a partir de 02 de maio de 2025.

**Art. 12** Revoga-se o Decreto nº 935, de 27 de junho de 2024.

Palácio Paiguás, em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

**EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA**  
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso

ANEXO I			
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
UNIDADE	SIMBOLOGIA RE-MUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
<b>1. Conselho Técnico Administrativo</b>			
<b>2. Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - JARI/INDEA/MT</b>			
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete da Presidência do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso</b>			
- Presidente	DGA-1	1	-
<b>1.1 Gabinete da Diretoria Técnica</b>			
- Diretor	DGA-3	-	1
<b>1.2 Gabinete da Diretoria de Administração Sistemática</b>			
- Diretor	DGA-3	1	-
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			

<b>1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER</b>			
<b>2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI</b>			
<b>3. Ouvidoria Setorial</b>			
<b>4. Unidade Setorial de Correição</b>			
<b>5. Comissão de Ética</b>			
<b>6. Unidade Jurídica</b>			
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete de Direção</b>			
- Chefe de Gabinete	DGA-5	1	-
<b>2. Unidade de Assessoria</b>			
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	4	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	2
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
- Assistente Técnico II	DGA-9	1	-
<b>NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>			
<b>1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas</b>			
- Coordenadoria	DGA-5	1	-
<b>1.1 Gerência de Provimento e Manutenção</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>2. Coordenadoria de Orçamento e Convênios</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>2.1. Gerências de Convênios</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>3. Coordenadoria Financeira e Contábil</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>3.1. Gerência Contábil</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>4. Coordenadoria de Aquisições e Contratos</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>4.1 Gerência de Aquisições</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>4.2 Gerência de Contratos</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>5. Coordenadoria Administrativa</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>5.1 Gerência de Patrimônio e Materiais</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>5.2 Gerência de Protocolo e Arquivo</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>6. Coordenadoria de Apoio Logístico</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>6.1 Gerência de Serviços Gerais</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>6.2 Gerência de Transporte</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>1. Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>1.1 Gerência de Informação da Defesa Sanitária Animal</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.2 Gerência do Laboratório de Apoio à Saúde Animal</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2. Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>2.1 Gerência de Informação da Defesa Sanitária Vegetal</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.2 Gerência do Laboratório de Análise de Sementes</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.3 Núcleo do Laboratório de Sanidade Vegetal</b>			
<b>3. Coordenadoria de Defesa e Tecnologia Florestal</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>3.1 Núcleo do Laboratório de Tecnologia da Madeira</b>			
<b>4. Coordenadoria de Fiscalização e Julgamento de Processos</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1

5. Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal			
- Coordenador	DGA-5	-	1
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA			
1. Unidade Regional de Supervisão de Água Boa			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
2. Unidade Regional de Supervisão de Alta Floresta			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
3. Unidade Regional de Supervisão de Barra do Bugres			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
4. Unidade Regional de Supervisão de Barra do Garças			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
5. Unidade Regional de Supervisão de Cáceres			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
6. Unidade Regional de Supervisão de Cuiabá			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
7. Unidade Regional de Supervisão de Juara			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
8. Unidade Regional de Supervisão de Juína			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
9. Unidade Regional de Supervisão de Lucas do Rio Verde			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
10. Unidade Regional de Supervisão de Matupá			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
11. Unidade Regional de Supervisão de Pontes e Lacerda			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
12. Unidade Regional de Supervisão de Rondonópolis			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
13. Unidade Regional de Supervisão de Confresa			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
14. Unidade Regional de Supervisão de Sinop			
- Gerente Regional	DGA-6	-	1
SUBTOTAL		26	28
TOTAL		54	

## ATO DO GOVERNADOR

## DIVERSOS

## ATO N.º 966/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2025.12.02417, do Mato Grosso Previdência, resolvem REVERTER a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. **CLODOALDO JOSÉ FERREIRA**, portador do RG n.º 71\*\*\*33 SSP/MT e do CPF n.º 558.\*\*\*-15, retornando ao serviço público estadual, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º 04, de 15 de outubro de 1990, bem como no Parecer Jurídico n.º 261/2025/SGCI/PGEMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 14 de maio de 2025.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado  
(Assinado digitalmente)

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretor-Presidente do MTPREV  
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1692262

## ATO N.º 967/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo CASACIVIL-PRO-2025/05418, resolve autorizar os servidores abaixo mencionados a se ausentarem do país no período de 06 a 19 de junho de 2025, com o objetivo de participarem da Missão Institucional à Ásia, a ocorrer em Israel, Japão e Coreia do Sul, nos termos da Autorização "AD FEFERENDUM" do dia 09.05.2025:

- **Fabio Paulino Garcia** - Secretário-Chefe da Casa Civil;  
- **Rogério Luiz Gallo** - Secretário de Estado de Fazenda;  
- **César Augusto de Camargo Roveri** - Secretário de Estado de Segurança Pública;  
- **Basilio Bezerra Guimarães dos Santos** - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

- **Laice Souza Aiza de Souza** - Secretária de Estado de Comunicação;  
- **Ricardo de Almeida Mendes** - Ajudante de Ordens do Governador;  
- **Rafael Bonate de Almeida** - Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social (Tradutor).

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 2025.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1692616

## NOMEAÇÃO

## \*ATO N.º 944/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SETASC-PRO-2025/05717 e, considerando o disposto na Lei n.º 7.885, de 06 de janeiro de 2003 e no Art. 3º, inciso IX, da Lei n.º 11.313, de 25 de fevereiro de 2021, resolve nomear **RODRIGUES SCHNEIDER DE AMORIM SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Ouvidor da Polícia do Estado de Mato Grosso, (biênio 2025/2027), conforme Lista apresentada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/MT, a partir de 02 de maio de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 2025.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

\*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 13.05.2025, à p. 47.

Protocolo 1692614

ANEXO II  
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	-	-
DGA 3	1	1
DGA 4	1	1
DGA 5	8	5
DGA 6	13	20
DGA 7	-	-
DGA 8	1	1
DGA 9	1	-
DGA 10	-	-
SUBTOTAL	26	28
TOTAL	54	

Protocolo 1692625

## ATO Nº 968/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ROGERIO SENA DA SILVA** - RG nº 09XXXXX4 SEJUSP-MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Coordenadoria de Sistemas de Aquisições e Contratos, da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, a partir de 14 de maio de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1692619

## ATO Nº 969/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUDMILLA RONDON SOARES** - RG nº 19XXXXX1 SSP-MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Técnico I, da Unidade de Gerenciamento de Projetos Estratégicos, da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**, a partir de 06 de maio de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1692621

## SECRETARIAS

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1077/2025/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº SEPLAG-PRO-2025/05434, **resolve, para regularização funcional, autorizar a cessão de ROGERIO SENA DA SILVA**, Fiscal de Defesa do Consumidor, matrícula funcional nº 110945/002, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a partir de 14 de maio de 2025 até enquanto perdurar o exercício da função**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006, artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e Decreto 691/2020 sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1692265

## SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/GS/SEDUC/MT

**Chamamento de municípios do Estado de Mato Grosso para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às normas previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 129, VI da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual no 04, de 15 de outubro de 1990, na Lei nº 12.431 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto nº 975 de 23 de agosto de 2024.

## CONSIDERANDO:

I. A necessidade de ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público mato-grossense;  
II. A necessidade de cumprimento do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.497, de 10 de outubro de 2022;

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E DA HABILITAÇÃO

**Art. 1º.** Este Edital tem por objeto a seleção de municípios para o repasse de recursos financeiros destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos por meio do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE.

**Parágrafo Único:** Compreende-se por espaços esportivos: quadra, quadra de areia, piscina e ou vestiário.

**Art. 2º.** Os recursos do FMTE serão transferidos diretamente aos fundos municipais, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere.

**Art. 3º.** Os municípios do Estado de Mato Grosso poderão manifestar interesse em habilitar-se para o recebimento dos recursos financeiros do FMTE, nos termos e nas condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no FMTE, desde que atendidos todos os critérios deste Edital.

**Art. 4º.** Os municípios deverão apresentar, mediante protocolo na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), os seguintes documentos para o pedido de habilitação para recebimento dos recursos financeiros do FMTE:

I. Ofício de encaminhamento do pedido de habilitação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. Ficha de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I, devidamente preenchida, e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo;

III. Certidão de Habilitação Plena ou Parcial do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON);

IV. Declaração de Dominialidade do Imóvel, conforme modelo disposto no Anexo II, devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo, exclusivamente nos casos em que o imóvel pertença ao município. Nos casos de imóveis de titularidade do Estado de Mato Grosso, tal documento será emitido pela SEDUC-MT, mediante solicitação do município interessado.

V. Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo disposto no Anexo III, devidamente preenchida, e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo e Gestor do Fundo Municipal;

VI. Plano de Aplicação, conforme modelo disposto no Anexo IV, devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Gestor do Fundo Municipal;

VII. Declaração de Fornecimento de infraestrutura mínima para construção de obra, conforme modelo disposto no Anexo VII, será exigida exclusivamente para obras em imóveis de titularidade municipal.

**Parágrafo Único:** Nos casos de unidades escolares estaduais, caberá ao Conselho a definição quanto à exigibilidade, provisão e ou isenção desses itens, quando será analisado cada caso.

a) É de responsabilidade do ENTE PÚBLICO PROPONENTE a garantia da viabilidade e a efetiva implementação da infraestrutura básica necessária no terreno proposto para edificação do objeto pleiteado, tais

como: coleta de lixo, instalações provisórias de água e energia, limpeza do terreno, tapumes, muros, calçadas externas, abrigos de lixo e jardinagem, quando tratar-se de unidades escolares municipais.

b) O ENTE PÚBLICO PROPONENTE se compromete a custear e executar os serviços de terraplanagem necessários antes do início da obra e esgotamento sanitário definitivo do imóvel concluído, quando tratar-se de unidades escolares municipais.

VIII. Cópia de documento oficial com foto (com CPF) do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX. Cópia do Ato de Nomeação ou de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal;

X. Comprovação de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) do município;

XI. Comprovação de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) do Fundo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente criado para a finalidade de que trata este Edital;

XII. Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

XIII. Cópia autenticada da Certidão de Inteiro Teor de Matrícula ou Registro do Imóvel, ou Termo de Cessão de Uso, conforme o caso:

- Em se tratando de unidade escolar municipal, a certidão deverá estar em nome do Município;

- Em se tratando de unidade escolar estadual, o Conselho deliberará conforme cada caso.

XIV. Certidão de Habilitação Plena ou Parcial do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) ou comprovação de isenção pela Lei, quando for o caso, quando tratar-se de unidade escolar municipal.

**Art. 5º.** O Plano de Aplicação deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. Projetos básicos, de acordo com o portfólio de projetos pré-aprovados da SEDUC-MT para quadras;

II. Memorial descritivo;

III. Planilha orçamentária;

IV. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos básicos (todas as disciplinas de projeto) e da planilha orçamentária atualizada.

§1º. Cada Plano de Aplicação se refere exclusivamente a uma unidade escolar.

§2º. A planilha orçamentária deve ser apresentada em conformidade com os sistemas SINAPI e/ou banco de preços públicos. Nos casos de itens não constantes dos sistemas e das tabelas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, justificado pelo ENTE PÚBLICO PROPONENTE.

§3º. Projetos fora do portfólio de projetos pré-aprovados da SEDUC-MT para quadras poderão ser analisados e passar a compor o portfólio.

## CAPÍTULO II

### DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

**Art. 6º.** O Conselho Deliberativo do FMTE, adotará, dentre outros, os seguintes critérios na análise dos planos de aplicação para o exercício de 2025:

I. existência de disponibilidade orçamentária no âmbito do FMTE;

II. habilitação plena ou parcial do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON);

III. aprovação do Plano de Aplicação e dos documentos complementares;

IV. emissão de parecer técnico favorável pela Unidade de Microplanejamento da Secretaria de Estado de Educação;

V. conclusão do reordenamento do atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme Decreto nº 723, de 24 de novembro de 2020;

VI. apresentação da documentação prevista no art. 4º deste Edital.

§1º. Na análise técnica dos Planos de Aplicação, será considerado favorável a adoção de estratégias que prevejam a contratação separada de materiais e serviços, quando tecnicamente viável, como mecanismo de promoção da economicidade na execução dos recursos do FMTE.

## CAPÍTULO III

### DO REPASSE

**Art. 7º.** De acordo com o art. 4º da Lei nº 12.431 de 05 de fevereiro de 2024, os municípios beneficiários poderão receber recursos transferidos pelo FMTE sob uma das seguintes formas:

I. Por meio de fundo municipal de investimento especificamente criado para essa finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de Plano de Aplicação definido na forma prevista na Lei nº 12.431 de 05 de fevereiro de 2024;

II. Mediante criação de subconta específica para essa finalidade em fundo já existente, vinculado à respectiva Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista na Lei nº 12.431 de 05 de fevereiro de 2024.

**Art. 8º.** Os recursos transferidos pelo FMTE de que trata este Edital devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos objetos aqui descritos e que estejam previstos no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

**Art. 9º.** De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC-MT, os recursos do FMTE poderão ser repassados em até 03 (três) parcelas, após a aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Deliberativo do FMTE, sendo:

III. Primeira parcela correspondendo a [30%] do valor total aprovado, sendo paga após a aprovação do Plano de Aplicação;

IV. Segunda parcela correspondendo a [40%] do valor total aprovado, sendo paga após confirmação da execução mínima de 15% do Plano de Aplicação;

V. Terceira e última parcela correspondendo a [30%] do valor total aprovado, sendo paga após a comprovação de execução de 40% do Plano de Aplicação;

VI. Para os Planos de Aplicação voltados à reforma, ampliação ou construção unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, cujo valor total não ultrapasse o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a SEDUC-MT poderá optar por fazer o repasse de 100% do valor em parcela única, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	ETAPA	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR A SER REPASSADO
Parcela 1	Após a aprovação do Plano de Aplicação	30%	R\$
Parcela 2	Após a assinatura do contrato de execução de obra	40%	R\$
Parcela 3	Após 50% de execução da obra	30%	R\$
Parcela única	Aprovação do Plano de Aplicação	100%	R\$

**Art. 10.** Após a aprovação do Plano de Aplicação, para fins de recebimento da primeira parcela ou parcela única, o município beneficiário deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Termo de Responsabilidade, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme modelo disposto no Anexo V, para cada Plano de Aplicação contemplado pelo FMTE, em consonância com o art. 12 da Lei nº 12.431/2024;

II. Indicação de conta bancária específica aberta no CNPJ do Fundo Municipal para cada Plano de Aplicação aprovado e apresentação do extrato bancário zerado.

**Art. 11.** Para fins de recebimento da segunda parcela, o município beneficiário deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. A liberação da segunda parcela dos recursos estará condicionada à execução mínima de 15% do Plano de Aplicação, devidamente comprovada por relatório de medição físico-financeira, assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Chefe do Executivo Municipal.

II. Preenchimento do formulário do acompanhamento da execução do Plano de Aplicação, constante no site <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte>.

**Art. 12.** Para fins de recebimento da terceira parcela, o município beneficiário deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. A liberação da terceira parcela dos recursos estará condicionada à execução mínima obrigatória de 40% do Plano de Aplicação, comprovada por meio de relatório de medição físico-financeira, elaborado pelo responsável técnico da obra e pelo Chefe do Executivo Municipal.

II. Preenchimento do formulário do acompanhamento da execução do Plano de Aplicação, constante no site <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte>.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

**Art. 13.** O prazo para execução total do objeto está vinculado ao cronograma estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

§1º O município beneficiário poderá solicitar tempestivamente a dilação de prazo, por igual período, com a devida motivação, que será analisada com a emissão de manifestação prévia do Comitê Fiscal e a critério do Conselho Deliberativo do FMTE.

§2º O município beneficiário deverá comunicar à SEDUC-MT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no Plano de Aplicação.

**Art. 14.** O município beneficiário será responsável pela execução integral do objeto previsto no Plano de Aplicação aprovado, não cabendo à SEDUC-MT a complementação de recursos financeiros após o repasse efetuado pelo FMTE, com exceção de quando tratar-se de unidades escolares estaduais, quando nesse caso o Conselho deverá ser consultado para deliberação.

§1º. Eventuais despesas adicionais, incluindo aquelas decorrentes de aditivos contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros, reajustes ou outras necessidades técnicas, deverão ser custeadas exclusivamente com recursos próprios do município beneficiário, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.431, de 5 de fevereiro de 2024.

§2º. A eventual necessidade de complementação de recursos financeiros por meio de contrapartida com recursos próprios deverá ser informada pelo município beneficiário, mediante apresentação da Declaração de Contrapartida, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, quando tratar-se de unidades escolares municipais.

§3º. Fica estabelecido que os recursos repassados por meio deste Edital deverão ser utilizados exclusivamente para a reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e/ou de seus respectivos espaços esportivos. Nos casos de unidades escolares municipais, as despesas referentes à aquisição de mobiliário, equipamentos, aparelhos de ar-condicionado e demais itens necessários ao funcionamento dos espaços construídos serão de responsabilidade do município beneficiário.

**Parágrafo Único:** Nos casos de unidades escolares estaduais, caberá ao Conselho a definição quanto à exigibilidade, provisão e ou isenção desses itens, quando será analisado cada caso.

Art. 15. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução do Plano de Aplicação.

**Art. 16.** Após a conclusão do objeto constante no Plano de Aplicação, o município beneficiário deverá proceder à devolução de eventuais recursos excedentes, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, caso houver.

**Art. 17.** É obrigatória a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FMTE) nas obras e ações financiadas com recursos previstos neste Edital.

§1º. O município beneficiário deverá utilizar os logotipos oficiais e demais elementos de identidade visual fornecidos pela SEDUC-MT nas placas de obras, materiais gráficos, relatórios e demais peças de comunicação vinculadas à execução do Plano de Aplicação.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

**Art. 18.** É de responsabilidade dos municípios beneficiários, o acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação aprovados.

**Art. 19.** O município beneficiário deverá informar, mensalmente, à SEDUC-MT, o andamento da execução do Plano de Aplicação por meio de formulário a ser preenchido no site <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte>, pelo Ponto Focal indicado na Ficha de Adesão (Anexo I).

**Art. 20.** No âmbito do FMTE, o monitoramento e avaliação da execução dos planos de aplicação aprovados serão realizados pelo Comitê Fiscal, cujas demais atribuições serão definidas na portaria de designação dos seus membros.

**Art. 21.** O município beneficiário deverá restituir o valor transferido pelo FMTE, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos, conforme Ato Normativo Vigente da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, nas seguintes hipóteses:

- I. Não execução do objeto do Plano de Aplicação;
- II. Utilização do recurso para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

**Art. 22.** No caso do cumprimento do objeto da Portaria e não utilização dos recursos em sua totalidade, será permitida a sua reprogramação, desde que devidamente fundamentada, mediante apresentação de novo Plano de Aplicação, que será avaliado pelo Comitê Deliberativo do FMTE, após manifestação técnica do Comitê Fiscal.

**Art. 23.** Não sendo de interesse do município beneficiário a reprogramação, torna-se obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao FMTE.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24.** A Prestação de Contas deve ser apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência do Plano de Aplicação, por meio de abertura de protocolo.

**Art. 25.** Caso a Prestação de Contas não seja apresentada dentro do prazo estipulado no art.24, o FMTE notificará o município beneficiário, concedendo prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos para a sua regularização.

**Art. 26.** A prestação de contas deve focar nos resultados alcançados e incluir elementos que permitam a avaliação da execução do objeto, a comprovação do cumprimento das metas e a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FMTE.

**Art. 27.** A prestação de contas deve conter os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento acompanhado de declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;
- II. Relatório de execução do objeto assinado pelo profissional técnico habilitado (engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, sendo este o fiscal do contrato, e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, detalhando a implementação do Plano de Aplicação e, no caso de obras com aditivos, incluindo o histórico das alterações e um relatório fotográfico;
- III. Relação detalhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme segue:
  - a. Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação, incluindo aditivos e anexos;
  - b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à fiscalização e à execução da obra, devidamente assinado pelo fiscal do município;
  - c. Comprovante de quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso CAU/MT do responsável técnico pela fiscalização e execução, bem como da empresa executora;
  - d. Comprovante de registro da obra junto à Receita Federal, por meio da Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) ou do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme a legislação vigente;
  - e. Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas;
  - f. Relação dos pagamentos efetuados;
  - g. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
  - h. Notas fiscais atestadas pelo município beneficiário;
  - i. Medições dos serviços executados, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visitas técnicas *in loco* e outros documentos utilizados pela fiscalização do município beneficiário;
  - j. Comprovantes de recolhimento de impostos (ISS e IRPF/IRPJ) relativos ao período de emissão das notas fiscais;
  - k. Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, ou até a devolução do saldo remanescente;
  - l. Termo de compromisso de guarda da documentação original por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
  - m. Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD);
  - n. Comprovante de devolução do saldo não aplicado, incluindo rendimentos da aplicação financeira.

**Art. 28.** Em caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de reprovação das contas do município beneficiário.

**Art. 29.** Caso não haja a regularização dentro do prazo estabelecido, o Conselho Deliberativo do FMTE irá instaurar Tomada de Contas Especial contra o gestor responsável, impedindo-o de receber novas transferências financeiras do Estado por meio de parcerias, convênios, programas, fundos ou congêneres.

**Art. 30.** Após a análise pelo Comitê Fiscal, o Conselho Deliberativo do FMTE poderá concluir pela:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas;
- III. Reprovação, quando identificada quaisquer das seguintes circunstâncias:
  - a. Omissão no dever de prestar contas;
  - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação;
  - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 31.** Nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, o Conselho Deliberativo do FMTE poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, acrescido de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos, conforme Ato Normativo Vigente da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso.

**Art. 32.** Compete exclusivamente aos municípios beneficiários assegurar a correta aplicação dos recursos repassados, abrangendo a regularidade dos projetos técnicos, dos procedimentos licitatórios, do empenho, da liquidação e do pagamento das despesas, bem como a obtenção de todas as licenças, certidões, certificados e registros exigidos para a execução do objeto e para a respectiva prestação de contas.

**Art. 33.** Os responsáveis pela omissão na prestação de contas, pela não comprovação da aplicação dos recursos ou por qualquer irregularidade que cause dano ao erário, estarão sujeitos a medidas administrativas internas, além da instauração de Tomada de Contas Especial, com comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Secretária Adjunta de Colaboração - SARC por meio do e-mail: [regimedescolaboracao@edu.mt.gov.br](mailto:regimedescolaboracao@edu.mt.gov.br) ou por meio do telefone (65) 3613-6300.

**Art. 35.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste Edital serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

**Art. 36.** O município beneficiário será responsável pelo mobiliário, assim como pela operação e manutenção das unidades de educação infantil edificadas com recursos provenientes deste Edital.

**Art. 37.** Constam no site <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte> as orientações e os modelos dos anexos que deverão ser utilizados.

**Art. 38.** Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas relacionadas a este Edital.

**Art. 39.** A contagem dos prazos dispostos neste Edital será feita em dias corridos e excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, sendo o início prorrogado para o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.

**Parágrafo único.** Para aplicação do item anterior, serão considerados apenas os feriados nacionais.

**Art. 40.** O município beneficiário deverá assegurar a ampla transparência da execução dos recursos transferidos pelo FMTE, mediante a publicação dos atos administrativos, contratos, despesas, medições e relatórios correspondentes no Portal da Transparência Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a suspensão de novos repasses e implicações junto aos órgãos de controle.

**Art. 41.** Os recursos transferidos por meio deste Edital deverão ser geridos pelos municípios beneficiários com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos princípios mencionados neste artigo poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente, incluindo a responsabilização por improbidade administrativa e a comunicação aos órgãos de controle competentes.78

**Art. 42.** Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério desta Administração Pública, mediante publicação em Diário Oficial.

**Art. 43.** A SEDUC-MT poderá, a seu exclusivo critério, revogar o presente Edital caso entenda necessário, sendo essa decisão devidamente comunicada aos participantes de forma oficial.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de maio de 2025.

**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação

RELAÇÃO DE ANEXOS DESTE EDITAL
Anexo I - Ficha de Adesão ao FMTE
Anexo II - Declaração da dominialidade do imóvel
Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica
Anexo IV - Plano De Aplicação Para Execução De Obra
Anexo V - Termo de Responsabilidade
Anexo VI - Relação de municípios e valores contemplados
Anexo VII - Declaração de Fornecimento de infraestrutura mínima para construção de obra

Protocolo 1692557

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025/GS/SEDUC/MT

**Chamamento de municípios do Estado de Mato Grosso para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, destinados à ampliação de vagas em creches.**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e em consonância com a Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024 e o Decreto nº 975, de 23 de agosto de 2024, que tem por objetivo melhorar o acesso à educação na primeira infância, em regime de colaboração com as redes municipais de educação, com foco na retomada de obras paralisadas e construção de novas creches, mediante transferência financeira na modalidade fundo a fundo aos municípios mato-grossenses, instituído pela Lei 12.008/2023 objetivando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.497, de 10 de outubro de 2022, torna público aos gestores municipais do Estado de Mato Grosso o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025**, que divulga a data de abertura das inscrições e estabelece regras gerais para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital de chamamento público tem como objetivo selecionar municípios para investimentos e implementação de projetos destinados à educação infantil, com financiamento do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE.

**1.2.** A execução dos projetos, objeto deste Edital, terá como foco as ações abaixo e seguirá a seguinte ordem de prioridade:

**1.2.1.** Retomada de obras de creches paralisadas e inacabadas;

**1.2.2.** Construção de novas creches para atender a demanda local.

**1.3.** Fica expressamente vedada a realização de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no Plano de Aplicação aprovado.

#### 2. DO VALOR DO REPASSE

**2.1.** O valor total previsto para repasse de recurso financeiro contemplado neste Edital será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

**2.2.** O valor previsto neste Edital poderá ser ampliado considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1.** Os municípios do estado de Mato Grosso poderão manifestar interesse em participar do Chamamento nos termos e nas condições expressas a seguir.

**3.2.** O município interessado deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão (**Anexo I**) e da documentação exigida no item 4 deste Edital.

**3.3.** Cada Plano de Aplicação (**Anexo IV**) fará referência a um objeto distinto, do item 1.2, sendo necessária uma nova inscrição para cada Plano de Aplicação submetido.

**3.4.** Para inscrição, o ENTE PÚBLICO PROPONENTE deve encaminhar os arquivos, devidamente nomeados e ordenados sequencialmente, para o e-mail [protocoloexterno@edu.mt.gov.br](mailto:protocoloexterno@edu.mt.gov.br), até às 23h59min do dia 16/07/2025, seguindo todas as orientações vide Documento Orientativo Protocolo Externo, disponibilizado no site <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte>.

**3.4.1.** Os arquivos enviados para protocolo deverão possuir formato PDF/A e tamanho máximo de até 25 MB.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

**4.1.** No ato da inscrição, o ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá entregar os seguintes documentos:

**4.1.1.** Ofício de encaminhamento da inscrição assinado eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente nomeado, conforme **Anexo XIV**;

**4.1.2.** Ficha de Adesão, conforme modelo constante no **Anexo I**, devidamente preenchida, e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**4.1.3.** Plano de Aplicação, conforme modelo disposto no **Anexo IV**, devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal;

**4.1.4.** Declaração de Fornecimento de infraestrutura mínima para construção de obra, devidamente preenchida, e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal, conforme modelo disposto no **Anexo VII**.

**4.1.4.1.** É de responsabilidade do ENTE PÚBLICO PROPONENTE a garantia da viabilidade e a efetiva implementação da infraestrutura básica necessária no terreno proposto para edificação do objeto pleiteado, tais como a coleta de lixo, instalações provisórias de água e energia, limpeza do terreno, tapumes, muros, calçadas externas, abrigos de lixo e jardinagem. Além disso, se compromete a custear e executar os serviços de terraplanagem necessários antes do início da obra e esgotamento sanitário definitivo do imóvel concluído.

**4.1.5.** Declaração de Dominialidade do Imóvel, conforme modelo disposto no **Anexo II**, devidamente preenchida, e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**4.1.6.** Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo disposto no **Anexo III**, devidamente preenchida, e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal;

**4.1.7.** Cópia de documento oficial com foto (com CPF) do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**4.1.8.** Cópia do Ato de Nomeação ou de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**4.1.9.** Comprovação de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) do ENTE PÚBLICO PROPONENTE;

**4.1.10.** Comprovação de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) do Fundo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente criado para a finalidade de que trata este Edital;

**4.1.11.** Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

**4.1.12.** Cópia Autenticada da Certidão de Inteiro Teor de Matrícula ou Registro do Imóvel, em nome do Estado ou do Município, ou Termo de Cessão de Uso;

**4.1.13.** Certidão de Habilitação Plena ou Parcial do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON).

**4.1.14.** Para obras paralisadas ou inacabadas com financiamento do Governo Federal:

**4.1.14.1.** Projeto pactuado junto ao FNDE;

**4.1.14.2.** Planilha orçamentária atualizada;

**4.1.14.3.** Anotação de Responsabilidade Técnicas (ART) da planilha orçamentária atualizada (planilha da repactuação).

**4.1.15.** Para obras paralisadas ou inacabadas oriundas de recursos próprios do Poder Executivo Municipal:

**4.1.15.1.** Evidências fotográficas e projeto da obra;

**4.1.15.2.** Planilha orçamentária atualizada;

**4.1.15.3.** Anotação de Responsabilidade Técnicas (ART) da planilha orçamentária atualizada.

**4.1.16.** Para construções novas:

**4.1.16.1.** Projetos básicos;

**4.1.16.2.** Memorial descritivo;

**4.1.16.3.** Planilha orçamentária;

**4.1.16.4.** Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) dos projetos básicos (todas as disciplinas de projeto) e da planilha orçamentária atualizada.

**4.1.17.** A construção de novas creches deverá seguir, obrigatoriamente, os modelos de projeto arquitetônico e planilha orçamentária, previstos no **Anexo VIII**.

**4.1.17.1.** Os projetos básicos e as planilhas orçamentárias que não atenderem aos parâmetros estabelecidos estarão sujeitos à análise do Comitê Fiscal e dependerão de aprovação expressa do Conselho Deliberativo para sua validação.

**4.2.** A planilha orçamentária deve ser apresentada em conformidade com os sistemas SINAPI e/ou banco de preços públicos. Nos casos de itens não constantes dos sistemas e das tabelas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, justificado pelo ENTE PÚBLICO PROPONENTE.

## 5. DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

**5.1.** O Plano de Aplicação apresentado deverá conter as seguintes informações:

**5.1.1.** Identificação do ENTE PÚBLICO PROPONENTE, da unidade escolar e do objeto a ser executado;

**5.1.2.** Dados cadastrais do ENTE PÚBLICO PROPONENTE;

**5.1.3.** Descrição do Projeto;

**5.1.4.** Impacto do projeto no reordenamento da rede de ensino;

**5.1.5.** Informações adicionais do projeto;

**5.1.6.** Estimativa do quantitativo de vagas beneficiadas na unidade escolar e o impacto previsto no cumprimento da meta correspondente no Plano Municipal de Educação;

**5.1.7.** Área do terreno;

**5.1.8.** Etapas e metas de execução do objeto;

**5.1.9.** Estimativa do valor total do Plano de Aplicação;

**5.1.10.** Cronograma de desembolso;

**5.1.11.** Cronograma do processo licitatório e físico-financeiro da obra.

## 6. DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO INSCRITOS

**6.1.** O Conselho Deliberativo do FMTE fará a análise e a seleção dos Planos de Aplicação apresentados pelos ENTES PÚBLICOS PROPONENTES, classificando-os a partir dos seguintes critérios:

**6.1.1. Maior coeficiente de crianças na fila de espera** (constante no Levantamento do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Estado de Mato Grosso - GAEPE-MT), correlacionado ao **número de habitantes** (IBGE);

**6.1.2. Maior coeficiente de crianças não matriculadas** no município (Censo Escolar), correlacionado ao **número de habitantes** (IBGE);

**6.1.3. Classificação do Índice de Condição e Qualidade de Vida de Mato Grosso** (ICQV-MT), elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG-MT). A forma como será feito o cálculo será publicado posteriormente.

**Parágrafo Único:** A unidade escolar que recebeu recursos deste Fundo pela Portaria nº 934/2024/GS/SEDUC/MT não poderá receber novos repasses até que o Plano de Aplicação anteriormente aprovado tenha sido concluído.

**6.2.** As Classificações Preliminar e Final serão divulgadas no site oficial da Secretaria de Estado de Educação e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Site: <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte>.

**6.3.** O recurso ao resultado preliminar deverá ser apresentado no Setor de Protocolo da SEDUC ([protocoloexterno@edu.mt.gov.br](mailto:protocoloexterno@edu.mt.gov.br)) e deve constar o número do processo inicial do SIGADOC.

**6.4.** Na hipótese de os recursos disponíveis estarem próximos de se esgotar e não ser possível atender integralmente ao próximo Plano de Aplicação classificado, poderá ser selecionado um plano de aplicação subsequente, que apresente valor inferior ou igual ao saldo de recursos disponíveis, caso o montante disponível não atenda ao interesse do ENTE PÚBLICO PROPONENTE classificado na ordem. Essa seleção será realizada com base na análise de viabilidade financeira, respeitando a ordem de classificação e a necessidade de atendimento ao maior número possível de propostas dentro do limite orçamentário disponível.

## 7. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do FMTE, instituído e regulamentado pela Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024 e o Decreto nº 975 de 23 de Agosto de 2024.

**7.2.** Os recursos transferidos pelo FMTE de que trata o item 8 devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos objetos descritos no item 1.2 e que estejam previstos no Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

## 8. DO REPASSE DOS RECURSOS

**8.1.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE, de acordo com o Art. 4º da Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024, poderá receber recursos transferidos pelo Fundo sob uma das seguintes formas:

**8.1.1.** Por meio de fundo municipal de investimento especificamente criado para essa finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista na Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024;

**8.1.2.** Mediante criação de subconta específica para essa finalidade em fundo já existente, vinculado à respectiva Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista na Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024.

**8.2.** Os recursos do FMTE serão transferidos diretamente aos fundos municipais, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere.

**8.3.** De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC, os recursos do Fundo poderão ser repassados em até 03 (três) parcelas, após a aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Deliberativo do FMTE, sendo:

**8.3.1.** Primeira parcela correspondendo a 30% do valor total aprovado;

**8.3.2.** Segunda parcela correspondendo a 40% do valor total aprovado;

**8.3.3.** Terceira e última parcela correspondendo a 30% do valor total aprovado.

**8.4.** Para Planos de Aplicação de retomada de obras de creches paralisadas e inacabadas ou construção de novas creches com valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE, a SEDUC poderá fazer o repasse de 100% do valor em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC.

**8.5.** Não haverá disponibilização de recursos adicionais para a conclusão das obras, além do valor aprovado no Plano de Aplicação. As despesas adicionais que se fizerem necessárias para o reequilíbrio financeiro, aditivos ou reajustes dos contratos firmados visando à conclusão de retomada de obras ou construção de novas creches serão de responsabilidade exclusiva do ENTE PÚBLICO PROPONENTE.

**8.6.** As listas de repasses Preliminar e Final serão divulgadas no site oficial da Secretaria de Estado de Educação e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Site: <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte>.

#### **9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE DA PRIMEIRA PARCELA OU DA PARCELA ÚNICA**

**9.1.** Para fins de recebimento da primeira parcela ou da parcela única do objeto listado no presente Edital, o ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**9.1.1.** Termo de Responsabilidade, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme modelo disposto no **Anexo V**, para cada Plano de Aplicação contemplado pelo FMTE, em consonância com o Art. 12 da Lei nº 12.431/2024;

**9.1.2.** Indicação da conta bancária específica aberta no CNPJ do Fundo Municipal para cada Plano de Aplicação aprovado e apresentação do extrato bancário zerado.

#### **10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE DAS SEGUNDA E TERCEIRA PARCELAS**

**10.1.** Para fins de recebimento da segunda e da terceira parcela do objeto listado no presente Edital, o ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**10.1.1.** Certidão de Habilitação Plena ou Parcial do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON); EXCLUIR

**10.1.2.** Preenchimento do formulário do acompanhamento da execução do Plano de Aplicação, constante no item 13.2.

**10.2.** A liberação da segunda parcela dos recursos estará condicionada à execução mínima de 15% do Plano de Aplicação, devidamente comprovada por relatório de medição físico-financeira, assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Chefe do Executivo Municipal.

**10.3.** A liberação da terceira parcela dos recursos estará condicionada à execução mínima de 40% do Plano de Aplicação, comprovada por meio de relatório de medição físico-financeira, elaborado pelo responsável técnico da obra e pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS E APLICAÇÃO**

**11.1.** O prazo para execução total do objeto está vinculado ao cronograma estabelecido no Plano de Aplicação aprovado:

**11.1.1.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE poderá solicitar tempestivamente a dilação de prazo, por igual período, com a devida motivação, que será analisada com emissão de manifestação prévia do Comitê Fiscal e a critério do Conselho Deliberativo do FMTE;

**11.2.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá comunicar à SEDUC, via protocolo (a SEDUC utiliza SIGADoc), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:

**11.2.1.** A data prevista para entrega efetiva do objeto constante no Plano de Aplicação.

**11.3.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE poderá optar pela realização de licitações separadas para a **aquisição de materiais** e para a **contratação dos serviços de execução da obra**, desde que essa opção esteja tecnicamente justificada no processo administrativo, assegure a economicidade da contratação e esteja prevista no Plano de Aplicação e no cronograma físico-financeiro.

**11.3.1.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE também poderá optar pela contratação da execução da obra por **empreitada global**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e a prestação dos serviços necessários à conclusão do objeto.

**11.4.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação, sendo que, em hipótese nenhuma, haverá complementação de valores, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, portanto, a eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do ENTE PÚBLICO PROPONENTE, por meio de contrapartida com recursos próprios, a qual deve ser apresentada conforme estabelecido no modelo presente no **Anexo VI**.

**11.5.** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução do Plano de Aplicação.

**11.5.1.** Após a conclusão do objeto constante no Plano de Aplicação, o ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá proceder a devolução dos recursos excedentes, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira.

**11.6.** O apoio institucional do Governo do Estado e do FMTE deverá constar nas comunicações oficiais realizadas pelo ENTE PÚBLICO PROPONENTE e nos respectivos objetos financiados pelo FMTE.

**11.7.** As contratações públicas realizadas com os recursos decorrentes deste instrumento deverão observar o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### **12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTES EDITAIS**

**12.1.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá restituir o valor transferido pelo FMTE, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos, conforme Ato Normativo Vigente da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Não execução do objeto do Plano de Aplicação;

**12.1.2.** Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação;

#### **13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS**

**13.1.** É de responsabilidade do ENTE PÚBLICO PROPONENTE, o acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação aprovados.

**13.2.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá informar à SEDUC, mensalmente, o andamento da execução do Plano de Aplicação por meio de formulário disponibilizado no site <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte>, a ser preenchido por um profissional técnico habilitado (engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, devendo ser este o fiscal do contrato.

**13.2.1.1.** Anexar no formulário a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS**

**14.1.** No caso do cumprimento do objeto do edital e não utilização dos recursos em sua totalidade, será permitida a sua reprogramação, desde que devidamente fundamentada, mediante apresentação de novo Plano de Aplicação, que será avaliado pelo Conselho Deliberativo do FMTE, após manifestação técnica do Comitê Fiscal.

**14.2.** Não sendo de interesse do ENTE PÚBLICO PROPONENTE a reprogramação, torna-se obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao FMTE.

#### **15. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A Prestação de Contas deve ser apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência do Plano de Aplicação.

**15.2.** O envio da Prestação de Contas deve ser feito por meio de abertura de protocolo via SIGADoc com o encaminhamento dos arquivos devidamente nomeados e em sequência, para o e-mail [protocoloexterno@edu.mt.gov.br](mailto:protocoloexterno@edu.mt.gov.br). Os arquivos deverão possuir formato PDF/A e tamanho máximo de 25 MB.

**15.3.** A documentação deverá ser acompanhada de ofício com a nomenclatura **"Prestação de Contas referente ao repasse de recursos via FMTE para atendimento de (retomada ou construção) da Creche (nome da creche) do município de (nome do município)"** e deve constar o número do protocolo inicial do processo.

**15.4.** Caso a Prestação de Contas não seja apresentada dentro do prazo estipulado no item 15.1, o FMTE notificará o ENTE PÚBLICO PROPONENTE, concedendo um prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos para a sua regularização.

**15.5.** A prestação de contas deve focar nos resultados alcançados e incluir elementos que permitam a avaliação da execução do objeto, a comprovação do cumprimento das metas e a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FMTE.

**15.6.** A prestação de contas deve conter os seguintes documentos:

**15.6.1.** Ofício de encaminhamento acompanhado de declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;

**15.6.2.** Relatório de execução do objeto assinado pelo profissional técnico habilitado (engenheiro civil/arquiteto) do quadro técnico da prefeitura, sendo este o fiscal do contrato e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, detalhando a implementação do Plano de Aplicação e, no caso de obras com aditivos, incluindo o histórico das alterações e um relatório fotográfico;

**15.6.3.** Relação detalhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme segue:

**15.6.3.1.** Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação, incluindo aditivos e anexos;

**15.6.3.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à fiscalização e à execução da obra assinados pelo fiscal do ENTE PÚBLICO PROPONENTE;

**15.6.3.3.** Comprovante de quitação no CREA e/ou CAU do responsável técnico pela fiscalização e execução, bem como da empresa executora;

**15.6.3.4.** Registro da obra no INSS (Matrícula CEI) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO);

**15.6.3.5.** Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas;

**15.6.3.6.** Relação dos pagamentos efetuados;

**15.6.3.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

**15.6.3.8.** Cópias autenticadas das notas fiscais atestadas pelo ENTE PÚBLICO PROPONENTE;

**15.6.3.9.** Medições dos serviços executados, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visitas técnicas in loco e outros documentos utilizados pela fiscalização do ENTE PÚBLICO PROPONENTE;

**15.6.3.10.** Comprovantes de recolhimento de impostos (ISS e IRPF) relativos ao período de emissão das notas fiscais;

**15.6.3.11.** Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, ou até a devolução do saldo remanescente;

**15.6.3.12.** Termo de compromisso de guarda da documentação original por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

**15.6.3.13.** Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD);

**15.6.3.14.** Comprovante de devolução do saldo não aplicado, incluindo rendimentos da aplicação financeira.

**15.7.** Após a análise pelo Comitê Fiscal, o Conselho Deliberativo do FMTE poderá concluir pela:

**15.7.1.** Aprovação;

**15.7.2.** Aprovação com ressalvas;

**15.7.3.** Reprovação, quando identificada quaisquer das seguintes circunstâncias:

**15.7.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**15.7.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação;

**15.7.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**15.7.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**15.8.** Nos casos previstos nos itens 15.7.2 e 15.7.3, o Conselho Deliberativo do FMTE poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, acrescido de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos, conforme Ato Normativo Vigente da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso.

**15.9.** Em caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de reprovação das contas do ENTE PÚBLICO PROPONENTE.

**15.10.** Na hipótese de não ocorrer a regularização dentro do prazo estipulado, o Conselho Deliberativo do FMTE procederá à instauração de Tomada de Contas Especial contra o gestor responsável, impedindo-o de receber novas transferências financeiras do Estado por meio de parcerias, convênios, programas ou fundos.

**15.11.** Além da instauração de Tomada de Contas Especial, os responsáveis pela omissão na prestação de contas, pela não comprovação da aplicação dos recursos ou por qualquer irregularidade que cause dano ao erário, estarão sujeitos a medidas administrativas internas, com comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

**15.12.** Cabe exclusivamente ao ENTE PÚBLICO PROPONENTE garantir a correta aplicação dos recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas, bem como a obtenção de licenças, certificados e registros necessários à execução do objeto e à prestação de contas.

**15.13.** Os gestores municipais são integralmente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital.

**15.14.** É de responsabilidade do ENTE PÚBLICO PROPONENTE prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Secretária Adjunta de Colaboração - SARC por meio do e-mail: [regimedecolaboracao@edu.mt.gov.br](mailto:regimedecolaboracao@edu.mt.gov.br) ou por meio do telefone (65) 3613-6300.

**16.2.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste Edital serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do FMTE, instituído pela Lei Estadual nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024.

**16.3.** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE ficará responsável pela operação e manutenção das unidades de educação infantil retomadas ou construídas com recursos oriundos deste Edital.

**16.4.** Constam no site <https://municipios.seduc.mt.gov.br/programas-e-projetos/fmte> as orientações e os modelos dos anexos citados e que deverão ser utilizados.

**16.5.** Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas neste Edital.

**16.6.** A contagem dos prazos dispostos neste Edital é feita em dias corridos e excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, sendo o início prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.

**16.7.** Para aplicação do item anterior, serão considerados apenas os feriados nacionais.

**16.8.** O repasse dos recursos ao ENTE PÚBLICO PROPONENTE ficará condicionado às seguintes premissas:

**16.8.1.** Existência de recurso orçamentário e financeiro para o fundo;

**16.8.2.** Cumprimento de todas as etapas deste Edital, bem como da Lei

nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024 e do Decreto nº 975 de 23 de Agosto de 2024.

**16.9.** O fundo municipal, estabelecido no artigo 3º da Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à fiscalização e ao acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**16.10.** Caso o fundo receba novos recursos durante a vigência do presente edital, este poderá ser reaberto para novas inscrições e/ou complementação de informações dos Planos de Aplicação ainda não contemplados, com o objetivo de garantir a melhor alocação dos recursos disponíveis.

**16.10.1.** A reabertura será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial e no site institucional, contendo o novo cronograma e as instruções detalhadas para a participação.

**16.11.** Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa formal.

**16.11.1.** A prorrogação, caso haja, será formalizada por meio de ato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

**16.12.** A SEDUC-MT poderá, a seu exclusivo critério, encerrar o Edital, caso entenda necessário, sendo essa decisão devidamente comunicada aos participantes de forma oficial.

## 17. DO CRONOGRAMA

Descrição	Responsável	Data Limite
Publicação do Edital	Seduc	14/05/2025
Apresentação da documentação pelos municípios	Município	16/07/2025
Análise documental pela SEDUC-MT	Seduc	18/08/2025

Descrição	Responsável	Data Limite
Resultado preliminar	Seduc	20/08/2025
Apresentação de recurso	Município	27/08/2025
Análise do recurso	Seduc	02/09/2025
Publicação do resultado final	Seduc	04/09/2025
Apresentação da documentação exigida para o primeiro repasse ou parcela única	Município	12/09/2025
Repasse dos recursos em primeira parcela ou parcela única aos municípios	Seduc	05/10/2025
Repasse dos recursos aos municípios referentes à segunda parcela será realizado mediante a comprovação da execução de, no mínimo, 15% do relatório de medição.	Seduc	-
Repasse dos recursos referentes à terceira parcela será realizado mediante a comprovação da execução de, no mínimo, 40% do relatório de medição.	Seduc	-

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de maio de 2025.

## ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

RELAÇÃO DE ANEXOS DESTA EDITAL
Anexo I - Ficha de Adesão ao FMTE
Anexo II - Declaração da Dominalidade do imóvel
Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica
Anexo IV - Plano de Aplicação para Execução de Obra
Anexo V - Termo de Responsabilidade
Anexo VI - Declaração de Contrapartida
Anexo VII - Declaração de Fornecimento de infraestrutura mínima para construção de obra
Anexo VIII - Projeto Padrão

## ANEXO I - FICHA DE ADESÃO AO FMTE

A Prefeitura Municipal de (nome do município), neste ato representado pelo seu Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir ao Edital nº / a fim de obter recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, declara, ainda, que está ciente de todas as condições exigidas no Edital e na legislação correlata, em especial, que o município se compromete a executar o Plano de Aplicação apresentado.

## DADOS DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefones:
Especificação do Empreendimento: (ex. Retomada de obra/Ampliação/Construção...)	

Nome da instituição abrangida: (ex. CMEI Mariana Rodrigues de Azevedo)

## DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefones:

## DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO - PONTO FOCAL

Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefones:

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

**(assinado eletronicamente) ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE DO IMÓVEL**

Declaro para fins de comprovação de dominialidade do terreno, situado (endereço compatível com a planta de localização), onde será construída e ou reformado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI (nome do CMEI), junto ao Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, que eu (nome completo do(a) prefeito(a), brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº (número do RG) SSP/MT e CPF (número do CPF), residente e domiciliado (endereço completo), devidamente investido no cargo de (cargo atuante), inscrito no CNPJ (número do CNPJ), com sede (endereço completo da prefeitura), apresento o documento a seguir:

1. Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, original e atualizada; e em sendo cópia, deverá ser autenticada, ou;

2. Alternativa à certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

2.1. No caso de doação de imóvel ao proponente: da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

2.2. Em se tratando de área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal e União, com sentença transitada em julgado, deverá apresentar o auto de imissão de posse.

2.3. No caso do imóvel pertencer a outro ente público que não o proponente, a intervenção deverá ser autorizada pelo proprietário, por meio do ato do Chefe do Poder Executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

**(assinado eletronicamente) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, no Edital nº XX/2025/GS/SEDUC/MT, para a realização de projetos executivos e complementares para concessão de (Retomada de obras de creches paralisadas e inacabadas/Construção de novas creches) de suporte à educação infantil, que a Prefeitura Municipal de (nome do município), CNPJ (número), localizado no Estado de Mato Grosso, possui estrutura técnico-administrativa mínima para acompanhamento da execução do projeto. Informo ainda que a estrutura técnico-administrativa é composta de equipe mínima de um gestor e profissionais da área jurídica, econômico-financeira, e de engenharia.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Edital nº XX/2025/GS/SEDUC/MT, a presente declaração confirma a existência de estrutura técnico administrativa para acompanhamento do projeto.

Município, de de 2025.

**Nome do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal** Gestor do Fundo (Nome do Fundo) (assinado eletronicamente)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

**(assinado eletronicamente) ANEXO IV - PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

NOME DO MUNICÍPIO		
NOME DA UNIDADE ESCOLAR		
OBJETO	<input type="checkbox"/> Retomada de obras de Creches paralisadas e inacabadas	<input type="checkbox"/> Construção de novas creches

## 1. DADOS CADASTRAIS DO ENTE PÚBLICO PROPONENTE

Proponente:	
Endereço:	
CEP:	Telefones:
E-mail:	
Nome do Fundo Municipal específico:	
CNPJ do Fundo Municipal específico:	

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (descrever o objeto que está sendo proposto na retomada de obra ou construção)

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:** (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição) **considerando, dentre outras:**

1. ampliação da oferta de vagas;
2. condições da infraestrutura;
3. adequações sanitárias;
4. melhorias dos espaços de cozinha e alimentos;
5. acessibilidade;
6. melhoria dos espaços pedagógicos;
7. o impacto da obra no reordenamento da rede.

## 3. IMPACTO DO PROJETO NO REORDENAMENTO DA REDE DE ENSINO

O projeto proposto impacta nas ações de reordenamento da rede de ensino mato-grossense?	( ) Sim	( ) Não
-----------------------------------------------------------------------------------------	---------	---------

**Justifique a resposta dada acima:** (descrever os motivos pelo qual o projeto irá ou não impactar reordenamento da rede de ensino)

## 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROJETO

Preencher/assinalar nos campos em branco a situação da unidade escolar.		
<b>Categoria do Projeto:</b>	<input type="checkbox"/> Retomada de obras de creches paralisadas e inacabadas	<input type="checkbox"/> Construção de novas creches
Modelo de projeto FNDE utilizado:		
A unidade escolar contemplada no projeto possuirá/possui os seguintes espaços:		
1. Nº de salas com ventiladores ou ar-condicionado		Nº:
2. Salas de atividades * (Creche I, Creche II, Creche III e Pré-escola)		( )
3. Leitura/ multuio		( )
4. Secretaria		( )
5. Diretoria		( )
6. Sala dos professores/ reunião		( )
7. Outros		( )
Geolocalização da unidade escolar/terreno	Coordenadas:	

Observação:

Nomenclaturas conforme o FNDE - Creche - para crianças de 0 até 5 anos e 11 meses de idade, sendo:

- Creche I - 0 até 11 meses
- Creche II - 1 ano até 1 ano e 11 meses
- Creche III - 2 anos até 3 anos e 11 meses
- Pré-escola - para crianças de 4 até 5 anos e 11 meses.

## 5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE VAGAS BENEFICIADAS NA UNIDADE ESCOLAR

<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Creche</b>
A - Quantas vagas a unidade escolar dispõe atualmente?	
B - Quantas vagas serão geradas após a conclusão da obra?	
Vagas beneficiadas após a conclusão da obra (A+B)?	
Impacto previsto no cumprimento da meta correspondente no Plano Municipal de Educação.	

**6. ÁREA DO TERRENO**

O município possui a titularidade do terreno?	( ) Sim	( ) Não
Área do terreno em m²:		

**7. ETAPAS/METAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Apresentar o cronograma de execução do objeto em meses, evidenciando as etapas/metas e os trâmites administrativos que as antecedem e sucedem.	
ETAPAS / METAS (sugestões de etapas)	MESES
Licitação do Projeto Executivo (fase interna e externa)	
Elaboração do Projeto Executivo	
Licitação da Obra (fase interna e externa)	
Execução da Obra (estimar a data de entrega definitiva da obra)	

**8. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO**

A - Área total construída(1) em m²	B - Valores por m²	Valor da intervenção (A x B)

**VALOR TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO****Orientações de preenchimento:**

- 1 - Considera-se área total construída a área útil da edificação do projeto proposto;
  - Caso o objetivo da obra seja a **retomada** de uma unidade escolar, deverá ser informado separadamente a área por tipo de intervenção;
  - A soma da coluna "Valor da intervenção" deve ser evidenciada no campo "Valor total do Plano de Aplicação".

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CONCEDENTE	
Parcela 1 (30%):	R\$
Parcela 2 (40%):	R\$
Parcela 3 (30%):	R\$
Parcela Única:	R\$

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal** Gestor do Fundo (Nome do Fundo) (assinado eletronicamente)**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

**ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE TERMO DE RESPONSABILIDADE FMTE Nº. /20 MUNICÍPIO:**

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE FIRMA, NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - FMTE, O MUNICÍPIO

, NA FORMA DA LEI Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 975/2024.

O Município, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº, e pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº, por meio de seu Fundo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, com fundamento no Art. 4º da LEI Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 975/2024, bem

como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, no valor correspondente a R\$. (...), pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao FUNDO ESTADUAL DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - FMTE, conforme segue:

**O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:**

1. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FMTE, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;

2. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 975/2024.

3. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FMTE, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;

4. Aplicar os recursos transferidos pelo FMTE exclusivamente em despesas discriminadas no Plano de Aplicação Detalhado.

O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(Município) / MT, de de 20

PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO

GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a Prefeitura Municipal de, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Prefeito(a)/Ordenador(a) de despesa vinculado(a) ao fundo Sr.(a), portador(a) do CPF nº, RG nº - SSP/ES, dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$(reais e centavos), de acordo com o plano de aplicação proposto, para participação a título de contrapartida, no repasse dos recursos que tem por objeto (identificação do objeto do Plano de Aplicação).

A reserva orçamentária para o atendimento está enquadrada na ação, elemento de despesa nº. Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização.

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

(assinado eletronicamente)

**ANEXO VII**

PREFEITURA MUNICIPAL DE (NOME DO MUNICÍPIO / UF)

**DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA**

Eu, (NOME DO PREFEITO), brasileiro, natural de (CIDADE DE NASCIMENTO/UF), portador da carteira de identidade sob nº (NUMERO DA IDENTIDADE) e CPF (XXX.XXX.XXX-XX), devidamente investido no cargo de Prefeito Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO - UF), inscrito no CNPJ (NUMERO), com sediada à (ENDEREÇO DA SEDE DA PREFEITURA), declaro para os devidos fins de direito que a Prefeitura Municipal, compromete-se a garantir a viabilidade e a efetiva implementação da infraestrutura básica necessária no terreno proposto para edificação do objeto pleiteado, tais como a coleta de lixo, instalações provisórias de água e energia, limpeza do terreno, tapumes, muros, calçadas externas, abrigos de lixo e jardinagem. Além disso, se compromete a custear e executar os serviços de terraplanagem necessários antes do início da obra e esgotamento sanitário definitivo do imóvel concluído.

Nome da unidade escolar:

Número identificador da proposta (nº protocolo):

(nome do Prefeito ou Secretário da Educação / cargo)

Assinatura eletrônica

**ANEXO VIII - PROJETO PADRÃO****MODELO I****MODELO II****ANEXO XIV - MODELO DE OFÍCIO**

"Solicitação de Recurso via FMTE para atendimento de (retomada ou construção - especificar conforme Plano de Aplicação) na Creche (nome da creche) no município de (nome do município)". "Solicitação de Recurso via FMTE para atendimento de (retomada ou construção - especificar conforme Plano de Aplicação) na Creche (nome da creche) no município de (nome do município)".

Protocolo 1692570

## LICITAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## MT PAR

## MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 032/2025/MTPAR

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve **Adjudicar e Homologar os Lotes 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e Fracassar os Lotes 05 e 06**, da Licitação Eletrônica nº 032/2025/MTPAR oriunda do processo administrativo nº **MTPAR-PRO-2025/00505**, o qual tem por escopo Aquisição de insumos para execução de obras no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	SITUAÇÃO
01	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 219,00	BARRA	414	R\$ 90.666,00	ADJUDICADO E HOMOLOGADO
02			R\$ 299,05	BARRA	38	R\$ 11.363,90	
03			R\$ 490,00	BARRA	108	R\$ 52.920,00	
04			R\$ 620,10	BARRA	01	R\$ 620,10	
05			R\$ 550,00	UN	02	R\$ 1.100,00	
06			R\$ 100,00	UN	02	R\$ 200,00	
07			R\$ 19,00	UN	145	R\$ 2.755,00	
<b>VALOR TOTAL LOTE:</b> R\$ 159.625,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).							

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	SITUAÇÃO
01	ASTER SOLLO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	59.979.899/0001-89	R\$ 605,00	UN	106	R\$ 64.130,00	ADJUDICADO E HOMOLOGADO
02			R\$ 418,00	UN	153	R\$ 63.954,00	
03			R\$ 688,86	UN	106	R\$ 73.019,16	
04			R\$ 4.128,12	UN	07	R\$ 28.896,84	
05			R\$ 6.111,11	UN	09	R\$ 54.999,99	
<b>VALOR GLOBAL LOTE:</b> R\$ 284.999,99 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).							

## LOTE 03 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	SITUAÇÃO
01	A S M MADEIRA FERRAGENS E SERVICOS LTDA	41.199.937/0001-15	R\$ 474,68	UN	79	R\$ 37.499,72	ADJUDICADO E HOMOLOGADO

**VALOR GLOBAL LOTE:** R\$ 37.499,72 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos).

## LOTE 04 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	SITUAÇÃO
01	VITORIA SCALDELA JACINTHO LTDA	41.429.108/0001-81	R\$ 2.400,00	UN	02	R\$ 4.800,00	ADJUDICADO E HOMOLOGADO
02			R\$ 2.148,00	UN	03	R\$ 6.444,00	
03			R\$ 8.056,00	UN	02	R\$ 16.112,00	
04			R\$ 2.105,00	UN	03	R\$ 6.315,00	
05			R\$ 1.346,00	UN	02	R\$ 2.692,00	
06			R\$ 951,00	UN	02	R\$ 1.902,00	
07			R\$ 827,00	UN	03	R\$ 2.481,00	
08			R\$ 738,00	UN	03	R\$ 2.214,00	
09			R\$ 734,00	UN	05	R\$ 3.670,00	
10			R\$ 560,00	UN	03	R\$ 1.680,00	
11			R\$ 390,00	UN	05	R\$ 1.950,00	
12			R\$ 5.000,00	UN	03	R\$ 15.000,00	
13			R\$ 5.500,00	UN	05	R\$ 27.500,00	

14		R\$ 2.300,00	UN	03	R\$ 6.900,00
15		R\$ 1.100,00	UN	03	R\$ 3.300,00
16		R\$ 1.150,00	UN	05	R\$ 5.750,00
17		R\$ 600,00	UN	05	R\$ 3.000,00
18		R\$ 483,00	UN	08	R\$ 3.864,00
19		R\$ 990,00	UN	06	R\$ 5.940,00
20		R\$ 946,00	UN	03	R\$ 2.838,00
21		R\$ 1.000,00	UN	05	R\$ 5.000,00
22		R\$ 1.300,00	UN	03	R\$ 3.900,00
23		R\$ 1.148,00	UN	05	R\$ 5.740,00
24		R\$ 1.116,75	UN	04	R\$ 4.467,00
25		R\$ 1.100,00	UN	03	R\$ 3.300,00
26		R\$ 2.800,00	UN	02	R\$ 5.600,00
27		R\$ 2.400,00	UN	02	R\$ 4.800,00
28		R\$ 2.058,00	UN	02	R\$ 4.116,00
29		R\$ 1.969,00	UN	03	R\$ 5.907,00

30			R\$ 407,00	UN	02	R\$ 814,00
31			R\$ 296,00	UN	03	R\$ 888,00
32			R\$ 1.900,00	UN	02	R\$ 3.800,00
33			R\$ 1.900,00	UN	03	R\$ 5.700,00
34			R\$ 2.100,00	UN	03	R\$ 6.300,00
35			R\$ 426,00	UN	05	R\$ 2.130,00
36			R\$ 17,00	UN	58	R\$ 986,00
37			R\$ 24,00	UN	425	R\$ 10.200,00

**VALOR GLOBAL LOTE:** R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais).

LOTE 05 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI							
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	SITUAÇÃO
01			R\$	UN	05	R\$	<b>FRACASSADO</b>
02			R\$	UN	32	R\$	
03			R\$	UN	14	R\$	
04			R\$	UN	02	R\$	
05			R\$	UN	01	R\$	

**VALOR GLOBAL LOTE:** R\$ ().

## LOTE 06 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	
01			R\$	UN	167	R\$	FRACASSADO
02			R\$	UN	04	R\$	
VALOR GLOBAL LOTE: R\$ ().							

## LOTE 07 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	
01	STAR PRIME DISTRIBUIDO-RALTA	31.395.164/0001-99	R\$ 84,28	METROS	1.576	R\$ 132.825,28	ADJUDICADO E HOMOLOGADO
02			R\$ 300,44	UN	04	R\$ 1.201,76	
03			R\$ 157,87	UN	10	R\$ 1.578,70	
VALOR GLOBAL LOTE: R\$ 135.605,74 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).							

## LOTE 08 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	
01	ASTER SOLLO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	59.979.899/0001-89	R\$ 516,67	METROS	40	R\$ 20.666,80	ADJUDICADO E HOMOLOGADO
VALOR GLOBAL LOTE: R\$ 20.666,80 (Vinte Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).							

## LOTE 09 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	UND. MED.	QNTD	VALOR TOTAL ITEM	
01	7HUB COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.751.861/0001-14	R\$ 6.335,00	UN	03	R\$ 19.005,00	ADJUDICADO E HOMOLOGADO
02			R\$ 12.656,41	UN	03	R\$ 37.969,23	
03			R\$ 1.794,01	UN	03	R\$ 5.382,04	
04			R\$ 1.889,98	UN	03	R\$ 5.669,96	
VALOR GLOBAL LOTE: R\$ 68.026,20 (Sessenta e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos).							

VALOR ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 904.423,48 (Novecentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2025.

**WENER SANTOS**  
Diretor Presidente  
MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR  
(Original assinado eletronicamente)

Protocolo 1692276

## Imprensa Oficial



Publicou na Imprensa, é

**OFICIAL!**



SECOM-MT

# O GOVERNO DE MT CONSTRÓI 6 GRANDES HOSPITAIS

**2** HOSPITAIS  
EM CUIABÁ

HOSPITAL JÚLIO MÜLLER  
HOSPITAL CENTRAL

**4** HOSPITAIS  
REGIONAIS

ALTA FLORESTA  
JUÍNA  
CONFRESA  
TANGARÁ DA SERRA

É o Governo de MT fazendo a saúde funcionar.  [mt.gov.br](http://mt.gov.br)



**Governo de  
Mato  
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".